



## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às nove horas e dois minutos, teve início a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, que comporá a sessão a fim de votar os processos que a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos declara impedimento, e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registra e saúda a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro pelo seu aniversário. Associam-se à manifestação a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader e o advogado, Sr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. A Exma Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro agradece as manifestações de felicitações. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 209600-36.1996.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): ISMAEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49000-05.1997.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Advogado: Dr. André Luiz Vatarischi, Agravado(s): JOÃO LOURENÇO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLÍMPIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Gilson Eduardo Delgado, Agravado(s): LUIZ CARLOS FACINCANI, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): COINBRA FRUTESP S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): DARCY AIDAR, Advogado: Dr. Edgar Antônio Piton Filho, Agravado(s): JOSÉ GERALDO MENESIO, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Diello, Agravado(s): JOSÉ



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CUTRALE JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Ramos Soares de Queiroz, Agravado(s): JOSÉ WILLIAN BLANCO CASSEB, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Detoni Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 270200-36.2001.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SANDRA BULHÕES DE MOURA, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42100-21.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Suelen Piassa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebreński, Agravante(s): WAGNER STANISCIA, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 145200-46.2003.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gladistonne Luiz Soares Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco A. Ribeiro de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171200-80.2003.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Thayna de Oliveira Hiluey Filgueiras D'Amorim, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA LÚCIA LEITE DE LIRA, Advogado: Dr. Ivan Barbosa de Araújo, Agravado(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37500-50.2004.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Debora Hochberg, Agravado(s): RIVALDO RAMALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 67500-04.2004.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): LUIZ CARLOS RAMOS DE MELO, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88800-23.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): NILTON DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 99900-61.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NANCI TAVEIROS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Agravado(s): OSÉIAS PAULO DEVATZ, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Agravado(s): POSTO JARDIM CLÁUDIA BEBEDOURO LTDA., Advogado: Dr. Armando Marcelo Mendes Augusto, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SIMON, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120500-51.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILLENIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Agravado(s): EMANUEL EVANDIVALDO DE AQUINO PIRES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Advogado: Dr. Francisco M. Magalhães Neto, Advogado: Dr. Luiz Caminha de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179700-74.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALBERTO DUALIB, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): FRANCISCO DA COSTA REIS, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): ROL LEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202500-63.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO ERUSTES, Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): CEMAPE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Ulysses dos Santos Baia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262900-57.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEMÉTRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, respectivamente, da Reclamada e do Reclamante, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 33800-55.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Sibim, Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Agravado(s): ROSA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Fabiola Angelita Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34700-84.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOÃO ALVES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Jorge de Paulo Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163000-13.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSE MAGALI MOIA ALVES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 28200-96.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIA MENEZES BORGES, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89500-56.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jailton Azevedo Câncio, Agravado(s): RAIMUNDO MANGABEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Heliana Maria Pinto da Silva Cavalcanti, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97900-35.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE FRARE, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124600-38.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): FABRÍCIO ALMEIDA, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144100-38.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDNA LAURA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179700-97.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEX GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento do Exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Ente Público executado. **Processo: AIRR - 254200-55.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TOMAS REGIS SILVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Alceu Garavelo, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): HENKEL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69985-84.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LAR & NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Dal Cortivo, Agravado(s): LAUREANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97300-72.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA LOYOLA DE MACEDO, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154900-26.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIA NIRLANDA RODRIGUES VALE, Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185300-98.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): JOAO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208200-15.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Agravado(s): BAR E EMPORIO SOUZA NETO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211400-36.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alena Assed Marino Saran, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): ZILDA APARECIDA JAVARONI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25600-43.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DANEU DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84600-77.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86400-52.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ANTÔNIO DELANTONIA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88740-96.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com RR - 88700-17.2009.5.03.0037, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MARIALVA LAURA RINALDI E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90900-13.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTAS DA REGIÃO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTAS DA REGIÃO DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES DOURADO, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94000-24.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRO SOUZA DA FONSECA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115300-23.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAEPAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): ALBERTO JORGE MONTIEL BATISTA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 118940-93.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de CLAUDIOLINO MENDES, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Bellomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129800-55.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADALTO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138700-98.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wander Bolognesi, Agravado(s): POSTO E GARAGEM MARKOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141000-20.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravante(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s): TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravante(s): RODRIMAR S.A - TRANSPORTES,



EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): FLAVIO TERTULIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Sharon Margareth L. Hanak Von Hornstedt, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Agravado(s): COSCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Crescêncio Fuzaro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento de RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS E S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA., TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A. - TECONDI E LIBRA TERMINAIS S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento; II - ainda em relação ao Agravado de Instrumento do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, cominar multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, a qual deve reverter aos Agravados. **Processo: AIRR - 156900-81.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e Reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 157600-04.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182500-88.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MADIS RODBEL SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravante(s): RODRIGO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Fabio Nunes de Lima, Agravado(s): DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-84.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): EDICARLOS SANTOS BERNARDES, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454-25.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): LICIA CRISTINA COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 478-11.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): ELIZÂNGELA RODRIGUES CÂNDIDO, Advogada: Dra. Ana Cristina Guimarães Costa, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada Almamviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. e pela Reclamante. **Processo: AIRR - 500-43.2010.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 581-52.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CELESTINO CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-79.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SANDRA REGINA DO CARMO, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 664-44.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SUSANA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Prata Almeida Rebelo de Mato, Advogado: Dr. Humberto Cruz Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-49.2010.5.01.0017 da**



**1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JADYR MUSSEL RIZZO, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-75.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAFAEL IZIDORO AUGUSTO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-33.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÊNIO CORREA DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Agravado(s): CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-07.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ELENIR CARDOSO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1103-28.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO CARVALHO MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Toledo, Agravado(s): PROSALV - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Débora Valamiel de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1294-36.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MAURÍCIO TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521-90.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): AMAURY MATHIAS, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1619-16.2010.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DIVANIR LUIZ SOARES PUGAS E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2190-67.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4500-90.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): RANIERE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 158500-40.2010.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcos Antônio de Souza Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-08.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Agravado(s): RAFAEL FERNANDES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 351-51.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ ANDRADE DA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Bittencourt Rangel, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-02.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABNAEL LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-23.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALDIR GOES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): MM



TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-91.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de JEAN CARLOS VICENTE E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Petrini, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOVER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Mover Serviços Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto por Gafor S.A. e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhe provimento; III - conhecer do Agravo de Instrumento de Raízen Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e IV - declarar prejudicada a apreciação do Agravo de Instrumento do Espólio de Jean Carlos Vicente e Outros. Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 466-11.2011.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FISIOMED - CENTRO DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Robson Luiz Gomes Servino, Agravado(s): GEORGEA MARLA ALVES DE OLIVEIRA MATOS E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 492-85.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALICE ISABEL DA VEIGA, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Anésio Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682-13.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 684-36.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS - CEG, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): EDER CORDEIRO CHERMAUTT, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): INOVATECH CONSULTING S.A., Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717-73.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Abrantes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s):



PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-81.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-87.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014-96.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDALMIR BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-25.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONALDO SCAVONE, Advogada: Dra. Arleide Costa de Oliveira Braga, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Henrique Ornellas de Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-19.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WILDE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Hamilton Luiz Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada CEMIG Distribuição S.A. **Processo: AIRR - 1310-14.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): NELSON POLIDORO, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1381-67.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s): JORGE LUÍS PETRY, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451-47.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

CAMPIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Madalena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507-73.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávia Alice Pimenta de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1529-53.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIAS SIMÕES DA CRUZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): IAMSPE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-04.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ MELLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA NACIONAL DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-73.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERNANDA GAMA ALMEIDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PREVINDUS - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610-27.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, Advogado: Dr. Ângelo Aparecido Biazi, Agravado(s): NILTON NOEL CALDAS, Advogado: Dr. Jonas Oller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660-26.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): PEDRO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 1698-16.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUANA MANCINI MACHADO VASSALLE DE CASTRO, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plinio Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1764-62.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEGUR SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, Advogado: Dr. João Severo de Lima Júnior, Agravado(s): LOURDES SALETE AMPESE GUERREIRO, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847-50.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCELO MARTINS SILVA, Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2248-08.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): PHAELLOS RODA PIZZA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daniela Anselmo Dos Santos Machry, Agravado(s): JOCEMAR ALONÇO PESSOA, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2338-13.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): ANTÔNIO WAGNER RIZZATTI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2401-47.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Agravado(s): ERASMO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Otavio Augusto Monteiro Pinto Alday, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2432-12.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Marcos Exposito Guevara, Agravado(s): SOCIEDADE EMPRESARIAL DE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2496-03.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): SÉRGIO ALVES MARTINS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2918-19.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CORTESIA SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogada: Dra. Karla Andréa Bolletta, Agravado(s): JOSIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2993-41.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA JOSÉ COELHO DE BRITO, Advogado: Dr. Alexandre Bassi Lofrano, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7800-73.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JEOVÁ CARDOZO DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 182-59.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Claude Henri Appy, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-87.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): NATHÁLIA OLIVEIRA DE OMENA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-72.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): ALVINO LEITE MINUSSI, Advogado: Dr. Robson Viana Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-35.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIOMARIO MAIA RAMOS, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Agravado(s): TELEMAR NORTE



LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-95.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GB BRASIL LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): ZEZITO FRANCISCO ANGELO, Advogado: Dr. José Rodrigues da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-11.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Suelen Piassa, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-89.2012.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael Barreto Gomes, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Melo Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 562-96.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CELSO ESTEVÃO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-19.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALUSISTEM ALUMÍNIO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Montenegro, Agravado(s): MÁRCIO DA CUNHA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Kruger, Agravado(s): TERRA NOVA RODOBENS, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - PELOTAS II - SPE LTDA., Advogado: Dr. Silvia Regina Hage Pachá, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693-34.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRATA LTDA., Advogada: Dra. Tayana Sampaio de Souza Reis, Agravante(s): FILIPERSON PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Teixeira Gonçalves, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 702-15.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ELENIR LOPES TEIXEIRA VALLE, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734-58.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): ROSSANA GARCIA BECKER, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S. A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 752-29.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARISTÓFANES NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Beatriz Garrido Neves Baptista, Advogada: Dra. Juliana Garrido, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794-81.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ OTÁVIO QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868-75.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO MARÇAL, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896-72.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IGUASSU DA COSTA PINTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-81.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): SILVANA DAVID DE JESUS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-86.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO BEZERRA E OUTROS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E



CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151-28.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO JOVANE SANTANA ALBERTO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-30.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIA DE ANDRADE ROMEIRO, Advogado: Dr. André Francisco da Gama Guerra Curado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos por Reclamante e Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1339-94.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1379-59.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO CUSTODIO LOURENÇO, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417-46.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Wanderson da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-29.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucilia Furtado, Agravado(s): MARILDA TOLEDO PASCOALI, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão proferida às fls. 881 da numeração eletrônica. Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1497-81.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PANINI BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): WELVES DIAS MARCELINO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Fernando Schumacher Fermino, Agravado(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-77.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROM'S CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): SILVIO NUNES JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Campos Zacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-28.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRÍCIO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-14.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELISETE CAMPOS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Octacilio Justino Lourenço, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1663-02.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MATOS MENEZES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CONGENERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697-04.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÉRGIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Advogado: Dr. Milton César Lucca, Agravado(s): TEDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Milton César Lucca, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): ADRIANO INÁCIO, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-88.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOEL FRANCISCO LOPES, Advogada: Dra. Maria Amália Banietti, Agravado(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO JORGE, Advogado: Dr. Paulo Luciano de Andrade Minto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-54.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Jaison de Souza, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Alexandre Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2009-64.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS CÉSAR PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA. E OUTRA,



Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2018-15.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AVELINO FRANCISCO VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Rodrigues, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e (2) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2053-42.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LAUTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Merlini, Agravado(s): FOCCUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Molina, Agravado(s): PAPAIZ UDINESE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Leonardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2193-58.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): HUMBERTO DE AZEVEDO SAMPAIO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2210-30.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, Agravado(s): JERÔNIMO MARQUES MARIANO, Advogado: Dr. Lourdete Fernandes de Moura, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2227-05.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WILLIAM COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2250-15.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASSA FALIDA de ATIBAIA ALIMENTOS ABATEDOURO DE AVES LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): TEREZINHA SÁ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Iara Alves Cordeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2256-84.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): CARLOS NORBERTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Paulo Duenhas Marcos, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2258-15.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): RENATA SIMÕES ALVES, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Andressa Pereira de Souza, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2376-56.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO INÁCIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2813-23.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MEIRIELLEN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Beatriz de Souza Cordeiro da Silva, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2910-90.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CÍCERO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2965-63.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Cláudio Rogerio Benedet, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3057-69.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO - FUNACI, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): ROSILDA TAVARES DA ROCHA, Advogado: Dr. Edilberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Consignante. **Processo: AIRR - 3072-49.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCINALDO MIGUEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-84.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Bárbara Neres de Carvalho, Advogado: Dr. Karolleyne Crhistine Oliveira Alves, Agravado(s): JARDENILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriana Mello Oliveira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10092-58.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Débora Cavalcante de Falconeri, Agravado(s): BISMARCK RODRIGUES ALBUQUERQUE FILHO, Advogada: Dra. Ilnah Cláudia de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10219-20.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Kamilla Silva Caldas Santos, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARIVALDO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10307-42.2012.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TECNOLOGIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. - TSC, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): LAENNYA STHEFANNY CÂNDIDO MOURA, Advogado: Dr. Clóvis Monteiro Moreira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105600-58.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CETURB - COMPANHIA DE TRANSPORTE URBANO DA GRANDE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Pina Dyna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210044-31.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ALBERTO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210227-05.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO NELSON PANPLONA DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2-66.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IESA - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cipriano dos Santos, Agravado(s): RAFAEL CUNHA RAFUL, Advogado: Dr. Rafael Cunha Raful, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9-76.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



CONSULADO GERAL DA ITÁLIA, Advogado: Dr. Giacomo Guarnera, Agravado(s): DOUGLAS VALLETTA LUZ, Advogado: Dr. Antônio Ricardo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-45.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ADRIANO MANFRIM, Advogado: Dr. Clóvis Guido Debiasi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-18.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-81.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALLNOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): EVANILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134-23.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDUARDO NEY ROSSIN, Advogada: Dra. Maria do Carmo Affonso Quinto, Agravado(s): SVP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150-85.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Agravado(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153-94.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Agravado(s): CYRLEI ALESSANDRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leila Maria de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-17.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ivan Marcelo Andrejevas, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): JOSÉ IVAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): PREVINE SERVIÇOS GERAIS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Sanches de Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161-84.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERÂMICA FORMIGRÊS LTDA., Advogado: Dr. Fabio Anderson Bertoluci, Agravado(s): PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Oliveira do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-58.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UMBERTO FINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Soares Brandão, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): FRANCISCO VALDIR SAID, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-17.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira Alves, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Joselúcia Melo Marques, Agravado(s): OSCIP TERCON BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 222-65.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WANDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-62.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Agravado(s): JORGE TODT, Advogado: Dr. Arthur Alexandre Benz de Camargo, Agravado(s): EMEC ENGENHARIA METROPOLITANA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440-88.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira, Agravante(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jonas Wentz, Advogada: Dra. Andréa de Nes, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): VOLMAR ABEL SELAU, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renan Schwengber, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 471-34.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): CLENILSON ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): BRASLÍNEA



SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Agravado(s): CERGY COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-29.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AROAZES, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA HERMINA DE JESUS, Advogado: Dr. Markus Barbosa Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 497-22.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ CARLOS SPASSARELI SANTAFOSTA, Advogado: Dr. André Cavicchioli Melchert, Agravante(s): RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 554-84.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO CESAR DE MENEZES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): NOVA TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE MOTORISTAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Helen Ramos da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-28.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Azanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 638-16.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SONIA DO VALE QUINTÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): SANOFI - AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 644-71.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SONIA DA PENHA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-79.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ MOACIR DA SILVA, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Agravado(s): SUL FERROVIA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daniela Tealdi Ghiggi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681-73.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): ROSELAINÉ CORRÊA DA



SILVA, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 705-31.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVONE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nara Faustino de Menezes, Agravado(s): B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Dra. Anáise Carlos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-65.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GENIVAL EUGIMÍO DA SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-32.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): AURÉLIO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Caroline Cardoso Gravem, Agravado(s): RPV SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-84.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ RODOLFO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-76.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MARIA DO AMPARO FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 745-07.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Jamille Maria dos Santos Mota, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Advogado: Dr. Lia Raquel de Souza Escudeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848-77.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Rimulo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941-18.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Agravante(s): MARINA FERRARA BARBOSA APARECIDO, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO



SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 943-57.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Agravado(s): CLÁUDIA MARLY PAULO CORREA, Advogada: Dra. Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-79.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEISIANY DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ferreira, Advogado: Dr. Sofia Martha Silva de Sousa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1025-54.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ZEFERINA CONSTANTINA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1057-36.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Agravado(s): ROBERTO MATIAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Cruz e Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Walb Lima Cabral, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1105-33.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDVALDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. João Batista Lisboa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108-16.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130-06.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ COIMBRA NOGUEIRA NETO, Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-90.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betania Menezes, Agravado(s): ELISEU DA SILVA BELMONTE, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-09.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MURALHA FACILITIES LTDA., Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): CONDOMÍNIO ENGENHEIRO ARMANDO ARRUDA PEREIRA I, Advogado: Dr. Cleber Catanho Oliveira, Agravado(s): TREDEGAR BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245-71.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): RICARDO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-48.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SHOPPINGRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Rego Neto, Agravado(s): THIAGO DE SOUSA, Advogado: Dr. Glauco Djafar de Oliveira Campelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-29.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA DE JESUS BARBOSA DINIZ SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Advogada: Dra. Rachel Monferdini Dourado Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRECÊ, Procurador: Dr. CARLOS LARANGEIRA MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1412-89.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO MARINGÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): APARECIDO ZAVATINI, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1431-52.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Robson da Silva Kerr, Agravado(s): GLH - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-18.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas,



PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Nelson Henrique Dupré Pavão, Agravado(s): AMARO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Pinhão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-68.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): IZIDORIO SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-14.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HELVÉCIO FRANCO MAIA, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Agravado(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1563-67.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS COELHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-18.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): CLÁUDIO DA CRUZ FRAGA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1660-57.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): AUTO PASSOS LTDA., Advogado: Dr. Hudson Gontijo de Oliveira, Advogado: Dr. José Helio da Silva, Agravado(s): MÁRCIO MOURA GARCIA, Advogado: Dr. Baltazar Silvano dos Santos, Advogado: Dr. Caio Marcelo Assad Medeiros, Agravado(s): SIDNEI MOURA GARCIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1665-12.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WDCOM - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eder Deodato Flor, Agravado(s): JOÃO MARIA DA SILVA SAGAZ, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1709-40.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REINALDO LEGUARI, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): CONDOMÍNIO LAGOS DE SHANADU, Advogado: Dr. Alexandre Ortolani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-35.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIANNE SANTOS MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Corrêa, Agravado(s): LOTÉRICA DEGRAU DA FORTUNA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747-80.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): RENATO REINALDO FRITZEN, Advogada: Dra. Ana Carolina Evers, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1784-68.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANUÁRIO JOSÉ FRANCISCO, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Marcelo de Senzi Carvalho, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798-29.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOÃO ANDRÉ DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1798-15.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMILIO BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Agravado(s): TOC TERMINAIS DE OPERAÇÃO DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835-41.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA BORGES NETO, Advogado: Dr. José Messias Alves, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC vigente à época da interposição do Apelo, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1845-20.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): VANDERLUCIO FERNANDES SARMENTO, Advogado: Dr. Antônio Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904-60.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Advogado: Dr. Renata Macedo do Lago, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Odherbal de Santana Pinto, Advogado: Dr. Leonardo



Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1931-37.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÉLIDA DE ARAÚJO MOURA MESQUITA, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): TREVO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1964-94.2013.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEX EDUARDO MACHADO, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Advogado: Dr. Henrique Dias Corrêa da Costa, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1968-53.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): VICENÇA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1981-38.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO APARECIDO DE MORAES, Advogada: Dra. Miriane Gabriel Vieira, Agravado(s): ERIK ALFREDO DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1991-86.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FRANCISCO NOGUEIRA AMORIM, Advogado: Dr. José Antônio Vieira Alves, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Marcelo Tarlá Lorenzi, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anderson Chicória Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1996-40.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAGNER WALTER DO VALE, Advogado: Dr. Kleber Pereira Teixeira, Advogado: Dr. Nilson Batista de Vasconcelos, Agravado(s): JOLIMODE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Walter Lopes Calvo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2002-44.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): JOANA D'ARQUE DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2025-71.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Agravado(s): ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Maria Clara Mattei, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2033-29.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA MACHUCA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073-11.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Témi Costa Corrêa, Advogado: Dr. Andressa Ramos de Lima, Agravado(s): ANESIA APOLONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Francimar Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2111-54.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): HILTON REIS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Danilo Ribeiro Carvalho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Georgiana Nóbrega Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2145-98.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BEBIDAS POTY LTDA., Advogado: Dr. Egberto Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2201-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): FLAVIANO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Uverlânio Nogueira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270-42.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO SYPNIEVSKI, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): BEMATECH S.A., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE - CITS, Advogada: Dra. Illana Caldas Gomes Kuster, Advogada: Dra. Simone da Luz Kaiel Pozzo, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Dr. Zaki Hussein Zraik Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2387-07.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NIELLE CRISTINA FERREIRA, Advogada: Dra. Kaylla Kyanne de Souza Pedroso, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): ENGECON GESTÃO ESTRATÉGICA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Reinaldo Morais Mesquita, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): SEBASTIANA DOS SANTOS BERNARDO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2531-47.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCA IEDA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2559-30.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Romano de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Agravado(s): DITEC TÉCNICOS EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Jorge Virgínio Carvalho, Agravado(s): INOVA SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2704-91.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DIAS LINDOLFO, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Agravado(s): A.W. FABER-CASTELL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Agravado(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Luciano de Salles Monteiro, Agravado(s): DURATEX S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2927-59.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ LAURENÇO MARTINS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SERVSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3070-70.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO DOS' SANTOS LUCCHESI, Advogado: Dr. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3303-61.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO LIMA, Advogada: Dra. Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 3303-51.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Amaro Santos, Agravante(s): SOLANGE REGINA MENEZES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Barbuio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3633-39.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA IVONE BONADEU, Advogado: Dr. Flávio Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, Advogada: Dra. Camilla Piava Pizzolatti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10019-70.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRIO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Espósito Alamino Sábio, Agravante(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10047-38.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): ADRIANA HENRIQUE DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Armisthon Apolonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10050-73.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSELI MARIA FRANCISCO GONÇALVES, Advogada: Dra. Viviane Garcia Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10105-41.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10178-10.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SÉRGIO DE ALENCAR MOREIRA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10259-32.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Cláudio Costa Neto, Agravado(s): PAULO BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10274-28.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATANAEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael



Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10311-38.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍCIO PEREIRA SENA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourão, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): AUTCOM ENGENHARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10417-96.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogada: Dra. Fábila Elaine da Silva Felisberto, Agravado(s): ROBERVAL TADEU MITTIER, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, Agravado(s): M. O. BORGES BATISTA CONSERVAÇÃO - ME, Advogado: Dr. Renato Alfredo Américo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10432-25.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURÍCIO PEDRO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10441-54.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EURÍPIDES JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10594-43.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): ELIZABETE PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Adriano da Silva Ponte, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Duque de Caxias e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10654-19.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDVALDO CAITANO DA ROCHA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10660-44.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIO RENAN RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-78.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Dr. Heraldo



Jubilut Júnior, Agravado(s): SÉRGIO DONIZETI ZANI, Advogada: Dra. Erika Francine Scannapieco Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10837-10.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE DE MONTENEGRO SERRA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Advogada: Dra. Renata Damasceno Salles, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10877-81.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ANA CLÁUDIA TELLES DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, Advogado: Dr. Glaucio Nunes da Luz, Agravado(s): F.L.S. POMPEU, Advogada: Dra. Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10912-45.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dagnoni, Advogado: Dr. João Paulo de Sousa Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriana Maria Silva Candeira, Procurador: Dr. Marcus Venicius Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11001-35.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): LEONÍDIOS JOAQUIM TELES, Advogado: Dr. Baltazivar dos Reis Silva, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11092-68.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THAIS DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11209-19.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORMTAP INTERNI SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogerio Seixas, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benicio Júnior, Agravado(s): EZEQUIEL DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Humberto Jamal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11388-08.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): SIMONE VERENICE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Oenes Neckel de



Menezes, Advogado: Dr. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11483-29.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FREDERICK MACEDO DE PAULA, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Agravado(s): ESTILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariane Menzoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11977-42.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo de Carvalho Brazil, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogada: Dra. Juliana das Neves Paixão Mattos, Advogada: Dra. Manuela Corradi Carneiro Dantas, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12451-62.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GERCIR ROQUE BONASSI, Advogado: Dr. Nathália Carvalho da Mata, Advogada: Dra. Dariane Fátima Baruffi, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17200-66.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Advogada: Dra. Juliana de Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 20211-34.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Rogério Scotti do Canto, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Salcedo Biansini, Agravado(s): EI MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20295-41.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): FABIO MATIAS SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20333-59.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIO SAVIO DA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Dias, Advogada: Dra. Janaina Gomes da Rosa, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Ali Mustafa Atyeh, Agravado(s): OS MESMOS,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20377-93.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Agravante(s): VALTER SANTOS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20556-55.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVANDRA ABREU GOUVEIA, Advogado: Dr. Mauri José Griebler, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. William Petinati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20702-29.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): SÔNIA VELASQUE, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22529-42.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Dra. Patrícia Names, Agravado(s): GENESSI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Trindade, Agravado(s): EL MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24575-63.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): WALTER JÚNIOR GONÇALVES, Advogado: Dr. André Luís Martinelli de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76900-38.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORDAIM BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365900-10.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Advogado: Dr. Andreia Caroline Silveira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003325-37.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ



RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 68-48.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): PAULO VITOR DE CARVALHO, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79-92.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Dra. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): SUSIMEIRE TAVARES CATUSSI, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-39.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, Procurador: Dr. Evandro Weissheimer, Agravado(s): MARCIANO SADI MARKMANN, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-22.2014.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Procurador: Dr. Vanessa Cavalcante Fecury Soares, Agravado(s): RAIMUNDO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 143-97.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLAVIO LOPES RODRIGUES, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): MERCATTO PIZZARIA LTDA., Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145-70.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): GIVAEELSON TRINDADE PIMENTEL, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163-18.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo César Benício Mariano, Agravado(s): FERNANDO GLADSON SARAIVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-98.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE SALES CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): TRANSPORTES METROPOLITANO BRISA LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-87.2014.5.09.0322 da 9a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LINDON JACK DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-86.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogada: Dra. Maria Juliana Castro de Aguiar, Agravado(s): JOSIVALDO RODOLFO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-59.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE AMORIM PANTOJA, Advogado: Dr. Adriano Moda Silva, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-77.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ANANDA NOGUEIRA STRACCI, Advogado: Dr. Thiago Leopoldo Pereira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Alves Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): CEMIG SAÚDE, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-10.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADONIS DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 254-41.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MÁRCIA COELHO VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-56.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, ENTRE RIOS, CATU, POJUCA, CARDEAL DA SILVA, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDITICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-20.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): ABDORAL RODRIGUES IBIAPINA JÚNIOR, Advogada: Dra. Laila Pinto de Almeida Borba, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-32.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FÁBIO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 325-70.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Agravado(s): ADALTO ALEXANDRE PEREIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Zaidonir Rezende Araújo, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-05.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Mônica Maria Junqueira de Souza, Agravado(s): WELLINGTON DE FREITAS CAVALCANTI, Advogada: Dra. Jorgiana Gaspar Feitosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-84.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MIRIAN MUNIZ BUZELLI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Venturin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-08.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISABETH DE OLIVEIRA FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-26.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): WILSON FERREIRA LEMES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 408-84.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Advogada: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): WILDE SOARES DE CARVALHO PRAXEDES, Advogado: Dr. Joel da Silva Paulo, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457-31.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Agravante(s): CLODOALDO MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): SRS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Dr. Patrícia Hoffmann dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-05.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOANA D'ARC DE SOUZA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-84.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMÉRCIO DE CALÇADOS ECO LTDA., Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-66.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): JOAQUIM RAMIRO BARBOSA, Advogada: Dra. Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 541-34.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANGELA NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-33.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO S.A. - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): JAUDES LOPES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-23.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ramos Pires Neto, Agravado(s): SGS GRANITOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-51.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GUSTAVO MARCELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-27.2014.5.10.0020 da**



**10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIND-REDE BH - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Juliana Benicio Xavier, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Camila Alves da Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 666-48.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JACSON FERNANDO CRISPIM, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Agravado(s): C. & G. - QUEIROZ SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-79.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): CRISTIANO ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 743-76.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): RAQUEL CARDOSO FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Donizeti de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-33.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): HUMBERTO OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. João Vieira dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-41.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): EDGAR RODRIGUES DE CASTRO VILLAÇA, Advogado: Dr. Thiago Breno Ferreira de França, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-64.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): JUSSARA GUEDES TAMBARA, Advogado:



Dr. Cauê Santos de Mello, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 830-07.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMERSON HEIDER CÂMARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Silva Sá, Advogado: Dr. Enio Pereira Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): NATIVA TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-43.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): THALITA RAQUEL FERNANDES PONTES, Advogado: Dr. Wilson Flavio Queiroz de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851-46.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MELHORAMENTOS FLORESTAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas da Veiga Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-09.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO ANTÔNIO CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-04.2014.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Magda Regina Maciel da Silva, Advogado: Dr. Thamy Oliveira Miranda, Agravado(s): CÍCERA SEBASTIÃO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Elson Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-09.2014.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ARLEN LAURO DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-34.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONE ALVES LIMA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-09.2014.5.07.0014 da**



**7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, Advogado: Dr. Hugo Cesar Medina, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): IDGS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Dr. José Frota e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-28.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): BETÂNIA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-40.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANDRA MENEZES BENTES, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1059-92.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Margareth Estrela Umbelino, Advogado: Dr. Vinicius Teles Teixeira de Castro, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JÉSSICA NAYANE SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1086-73.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-05.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): IRINEIA MARIA DA SILVA PIZANO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-98.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes



Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIZA ALVES DE CASTRO, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1143-75.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RESTAURANTE YORK LTDA., Advogado: Dr. Romulo Augusto Araújo Bronsel, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. João Marcos Gomes Júnior, Advogado: Dr. Zélia Meireles Escouto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165-18.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): MOISÉS MORAES DE SOUZA, Advogada: Dra. Joyce Helen Holanda Marinheiro, Advogado: Dr. Henrique Lima Marinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1259-87.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Agravado(s): CHARLES PAZ DO CARMO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265-85.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): BEYBIANE DE SOUSA, Advogada: Dra. Sandra Pereira Soares, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-10.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GLÁUCIA CARDOSO GOUVEIA GOMES, Advogado: Dr. Luís Henrique da Silva, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310-07.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO PAULO ROCHA SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-70.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): VILMA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-91.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALFA UNIÃO HIDRAULICA LTDA., Advogado: Dr. Renato Aurélio Fonseca, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Cívus Talcídio de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1430-89.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JEFERSON PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1472-55.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ILZA EMILIANO CALIXTO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Dr. Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-13.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDEMIR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Agravado(s): SERMASA SERRARIA PARAGOMINAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Soares Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1505-51.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO WILSON SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Estado de Roraima, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-32.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. André Luís Leal Nascimento, Agravado(s): RONI CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Morgana Machado Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1524-25.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IRANEZ ONOFRE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-54.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-21.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO FICSA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Nogueira, Agravado(s): JÉSSICA NUNES DE BRITO DE PAULA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): CUNHA & PORTO CONTACT



CENTER LTDA., Advogado: Dr. Evandro Peres Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-07.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE PINHO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-16.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRÉ MANSUR ADOVAGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Warley da Silva Martins, Advogado: Dr. Alexandre César Aburachid, Agravado(s): AYRA SILVA SALES, Advogado: Dr. Daniel Henrique Lages, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1635-95.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RUBENS VANDERLEY LEMOS DE AGUIAR, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Telma Valéria da Silva Curiel Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1697-96.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ARY ANGELO GUIMARÃES, Advogado: Dr. José Sena Reis, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1725-26.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): LUCIANA XAVIER RAMOS, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1764-74.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766-93.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): DANIELA MACHADO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 1819-51.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Agravado(s): CRISTIANO SILVA PAES, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Biluca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s):



ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): SMART SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada. **Processo: AIRR - 1897-37.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ALLAN GILBER MARTINS SANTANA, Advogado: Dr. Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1956-17.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniele Silva Moura, Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Agravado(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA SICSU, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1972-77.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELIVALDA BRAGA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Francisca Vale Matteoni, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa e Silva, Agravado(s): TALENTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2094-94.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2156-61.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WAGNER CAETANO DA FONSECA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2166-93.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCUS VINICIUS LEAL E OUTRA, Advogada: Dra. Tatiane Leal, Agravado(s): LIGIANE MARIA MENDES LIMA, Advogado: Dr. Sidney Praxedes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251-54.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO BENTES DEMÉTRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2276-82.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS



DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ALISSON DA SILVA AIDEN, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2283-51.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARLENE DÉBORA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Laerte Ângelo, Agravado(s): COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2364-90.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): PATRÍCIA HAAG, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2508-66.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALÉRIA APARECIDA CALENTE MENDES, Advogado: Dr. Sandra Leico Kinoshita Goto, Agravado(s): JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2698-12.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SILVANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3009-42.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): CLÁUDIO CARVALHO DE LIMA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6800-83.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ELIAS JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A P MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10086-02.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIPETRO - TUPÃ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Ribamar Mota Teixeira Júnior, Agravado(s): EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10106-23.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): WALISSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago,



Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10208-11.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Karen Aparecida Cruz de Oliveira, Agravado(s): ROSANGELA DOMINGUES DE GODOY, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Advogado: Dr. Patrícia Laurindo Gervais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 10225-07.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GRAZIELLE AUXILIADORA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Cleberon Albanezi de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogada: Dra. Fabiana Moreira da Silva Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10230-94.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSUÉ DAVID DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10264-55.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): ANDRÉ JOSÉ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Miranda, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Martins Correa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10353-76.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Advogado: Dr. Tiago Henrique Lima Vinhal, Agravante(s): ÉLCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10625-72.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS MDM LTDA., Advogado: Dr. Elaine Saad Abdulnur, Advogado: Dr. José Roberto Wandembuk Filho, Agravado(s): AÉCIO JOSÉ GOMES CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10675-96.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): DELCIMAR CARLOS DE SOUSA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravante(s): OI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10686-25.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Gustavo Alves de Faria, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): ADSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, nos termos da fundamentação; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10738-46.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DARCI GONÇALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10772-11.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): MANOEL LOURENÇO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10818-94.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): JOAO PAULO SOUTO, Advogado: Dr. Mike Wilian Soares Pereira, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10832-36.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Dagre Schmid, Agravado(s): CRISTIANE DE ABREU PRICOLI MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Carli Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Dr. Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10891-76.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CANADÁ LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Souza e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Dr. Fábio Henrique Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10902-69.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Agravado(s): ALINE SILVANO DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10919-80.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): RENATO PATRICIO, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11024-51.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): SOELI APARECIDA LOPES BARBARESCO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11050-73.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ANDRADE JÚNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11202-95.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUIZ CARLOS INFANTE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11248-70.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): AILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11256-18.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciane Maria Silveira, Agravado(s): IRMANDADE DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Cláudia Tassotti Krauss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11287-92.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): VANACY MELO PIMENTEL, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11513-71.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): GENTIL VIEIRA MAGRI JÚNIOR, Advogada: Dra. Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 11548-39.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): EDSON PERENCIN, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11696-86.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Newton Flávio de Próspero Filho, Agravado(s): RICARDO APARECIDO PIRES, Advogado: Dr. Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 11758-38.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RONE ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Advogado: Dr. Lorena Cintra El-Aouar, Advogado: Dr. Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11811-22.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): OTANIEL LIBÓRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11840-23.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Paula Pimenta Patrus, Agravado(s): ELIAS FIRMINO DA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12090-89.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): MARIA LÚCIA TONELLI, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Advogado: Dr. Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Americana e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12099-37.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSINELSON PEREIRA REIS, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): NASMAN INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Humberto Pires, Advogada: Dra. Sônia Beatriz Carvalho de Arias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12476-44.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE



ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 17900-17.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTIANE DE SOUZA RAMOS - ALERTA SERVIÇOS, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): MARILENE DA SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20211-55.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s): FÁTIMA AL ALAM, Advogada: Dra. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20296-47.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20549-74.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO RABENSCHLAG SANTOS, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20720-94.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FLÁVIO ARDENGHY MOREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20781-32.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MARLI MARTINS VARANE, Advogado: Dr. Lenon Postal, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20994-86.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Guilherme



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Mazzoleni, Agravado(s): GLADIS WONDRACEK, Advogada: Dra. Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21095-20.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anelise R Pletsch, Agravado(s): MARIA ANDREIA RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21096-84.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): CLÁUDIO ARAÚJO DE MELLO, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21632-25.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25029-58.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IONE GARCIA DE LIMA CAIRES, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25280-76.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSA MARIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81235-40.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Advogado: Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): FRANCINETE DE SOUSA PEDROSA, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 81251-06.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA ANTONIETA CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 93900-49.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Agravado(s): FRANCISCA INACIA DA SILVA JORGE, Advogado: Dr. Sarah Margarette Bezerra Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130173-12.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rabêlo, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Dr. George Cordeiro Montenegro, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Agravado(s): FORT SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130449-49.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DE MOURA SOUSA, Advogada: Dra. Clara Alexandre Meira Steinmuller, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 131056-53.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): GILIARD BEZERRA BERNARDO, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Félix, Agravado(s): JV PISOS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133600-78.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rosane da Silva Ferreira, Agravado(s): JERONIMO ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174300-87.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Claudemir Gaio, Agravado(s): CLAUDETE CLAUDINO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 210041-81.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravante(s): WBIRANILTON L DE ARAÚJO - ME, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Agravado(s): JADNEI DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 500529-03.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDIMAR PREISIGKE FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro Leal, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001415-85.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001850-03.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. Norival Milan, Agravado(s): MAMEDES EZILDO RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. Isidoro Antunes Mazzotini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001859-77.2014.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FLORISVALDO DE FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Dr. Jônatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002013-27.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIA LÚCIA NEVES ADRIÃO, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-92.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO DA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-55.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IRACI SUTILI, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91-50.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Agravante(s): AUTO POSTO PIANTINO LTDA., Advogado: Dr. João Filipe Gomes Pinto, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-13.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Agravado(s): LEANDRO LEMOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas. **Processo: AIRR - 134-65.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Agravado(s): GILDO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-80.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Débora Carlos Rocha, Agravado(s): PROELT ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. James Christian Geviensky, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185-93.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): SIMONICA DE ANDRADE MENEZES DIAS, Advogada: Dra. Priscila Karyne Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Fortaleza e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-94.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA S A, Advogado: Dr. Caio Rogério da Costa Brandão, Agravado(s): RAMARIS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, Agravado(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Advogada: Dra. Bruna Lorena Lobato Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco da Amazônia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191-07.2015.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, Advogado: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Agravado(s): APARECIDA SOARES SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado, Município de Estância, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-03.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): ELIONARDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Ronaldo Quintão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-19.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSAL FITNESS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): JOSIMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fred Andres do Couto silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 363-74.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CORREIA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rosquild Azedo Omena, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448-61.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOHNNY DE JESUS CLARINDO, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OCEANICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451-57.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): WELLINGTON CORREA MOURA, Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 459-95.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): PATRÍCIA TAVARES DE FARIA, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 483-88.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Agravado(s): SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA MULLER, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Viana e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-28.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERRA BONITA SEMENTES S.A., Advogado: Dr. Andreia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): JOANA DE SOUZA LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): ROTAMAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-07.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARROB RESTAURANTE E GRILL NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE BRAGA PINTO, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779-50.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Agravado(s): VANESSA MESSIAS MACHADO, Advogado: Dr. Nelson Farias Macliado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 787-55.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Costa, Agravado(s): ANTONI DUARTE DE ALENCAR, Advogada: Dra. Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-46.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SIMONE DE ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Dr. Wagner Félix de Freitas Barbosa, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 880-54.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): FRANCISCO JOANILO SILDA DE LIMA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 886-98.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): TEREZINHA MEURER THOMAZ MONTEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 887-89.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Karam Santos de Moraes, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-30.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1247-48.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1409-52.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JUAREZ MELO DA MOTA, Advogado: Dr. Bruno Sena Pereira, Advogado: Dr. Clinger Belém Pereira, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536-40.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): NANCY MARIA VALGAS ALBORGHETTI, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-42.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1919-63.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO MILTON SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2994-52.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDEMILSON CARDOSO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Agravante(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10373-73.2015.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARIA ANDRÉIA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10376-53.2015.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERA LÚCIA MATOS CAMINHAS, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10414-45.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE BRITO FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10575-98.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAULO DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10651-87.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -



AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10656-82.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): JORGE MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giulliano Agostinho Gonçalves, Agravado(s): ADMISSE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10658-32.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ORLANDO STRAZZACAPPA JÚNIOR, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): SUELI APARECIDA FOLCHINI, Advogado: Dr. Luciano Ismael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Embargado. **Processo: AIRR - 10659-22.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VALDINEY BATISTA HORIZONTINO, Advogado: Dr. Joel Joanino de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10898-27.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONCEIÇÃO DE ALMEIDA AZONI, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10931-56.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Dra. Débora Gontijo Públio, Agravado(s): CLÁUDIA GIANE MARQUES DALDEGAN, Advogado: Dr. Joel Joanino de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10958-28.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA HILDA FERREIRA MELO, Advogado: Dr. Richard Alam Sauaia Naús, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11190-42.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTM METAIS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): REINALDO SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Antuanne Torquato do Carmo, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20128-93.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): RUY REGIS KLOCK PEÇANHA, Advogado: Dr. Martin Venturella Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24623-21.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 130889-23.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ARNALDO DE FRANCA BEZERRA, Advogado: Dr. João Miguel de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000273-79.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): DANILO OSLAVIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Danilo da Costa Ramos, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Sousa Ferreira Júnior, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luís Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3-14.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELCIVAN FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Palanch Mekaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 148300-49.1997.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Denise Trein, Recorrido(s): JUÇARA DELIENS HERNIG, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Executadas, analisados em conjunto, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA.



IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO IPCA-E OU INPC. APLICAÇÃO DA TRD", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a aplicação do IPCA-E ou do INPC na atualização monetária dos valores devidos à Exequente e determinar a aplicação da TRD. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 136700-02.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): DEBRAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração (fls. 387/388 do documento sequencial eletrônico) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (2) a existência de cláusula coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração (fls. 387/388 do documento sequencial eletrônico) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre a questão articulada nos embargos de declaração opostos pelo Autor, a saber: tempo consignado nos cartões de ponto relativamente ao período anterior e posterior à jornada de trabalho efetiva; e (d) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto às demais matérias, porquanto guardam relação de prejudicialidade com a nulidade decretada. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 145900-04.2003.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. André Luiz Riedlinger Teixeira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Recorrido(s): JOAMIR DA SILVEIRA MAIA, Recorrido(s): ARICY VENEZA MAIA, Recorrido(s): MARIA LÚCIA MARTINS SARDINHA, Advogado: Dr. Enedison Batista Galeano Arco, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 81, parágrafo único, III, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente ação coletiva e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 154500-44.2004.5.05.0511 da**



**5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANA RITA MARINHO DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "interrupção da prescrição quinquenal em razão do protesto judicial", por divergência jurisprudencial, e "gratificação semestral - pagamento mensal - natureza salarial - horas extras - integração na base de cálculo", por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que: 1) seja considerada como marco inicial para contagem do quinquênio prescricional a data do aforamento do protesto judicial (ou seja, em 31/10/2002); e, 2) seja incluída a gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Lima Corrêa, patrono do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Marcelo Lima Corrêa. **Processo: RR - 88000-91.2005.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ZILENE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Bianca C. Valente, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista, em que se examinou os temas "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Emprego Público. Enquadramento. Diferenças Salariais". **Processo: RR - 22400-39.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): CARLOS HERCÍLIO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de risco portuário - terminal privativo", por violação do artigo 14 da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de risco portuário. **Processo: RR - 36500-14.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrente(s): SÉRGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada, que aborda os seguintes temas: (a) "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS", (b) "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL NOTURNO. INCIDÊNCIA", (c) "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA", (d) "HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO. TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO. INCOMPATIBILIDADE", (e) "ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. CULPA DO EMPREGADOR", (f) "PENSÃO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO", (g) "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR", (h) "PENSÃO MENSAL E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INACUMULABILIDADE", e (i) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; 2) não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 83000-21.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERCINO PEREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Luiz



Flávio Prado de Lima, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO I, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a garantia provisória de emprego assegurada ao Reclamante e, por conseguinte, condenou o Reclamado ao pagamento de "indenização equivalente à garantia de emprego, referente aos salários de 12 meses, bem como as férias mais 1/3, 13º salário e valores correspondentes ao FGTS mais 40% do referente período". **Processo: RR - 45800-05.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o novo acórdão proferido nos Embargos de Declaração e o acórdão proferido nos segundos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que aprecie especificamente a questão da invalidade dos acordos coletivos que estabeleceram nova sistemática de cálculo da PLR, em razão da ilegitimidade da comissão que participou das negociações. Sobrestado o exame do tema de mérito do Recurso de Revista (diferenças de PLR). Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 133100-39.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Abreu, Recorrido(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 184800-89.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Recorrido(s): JOSEFA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Recorrido(s): VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA., Advogado: Dr. Edgar Bonfá da Costa, Recorrido(s): MG SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela quarta Reclamada (URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.), no tocante ao seguinte tema: "Nulidade processual por ofensa ao princípio da identidade física do juiz"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela quarta Reclamada (URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.), quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que examine as alegações apontadas pela quarta Reclamada (Urca Urbano de Campinas Ltda.), no sentido de que consta da petição inicial e/ou do laudo pericial o período de prestação de serviços da Reclamante para a Recorrente, e, sob esse enfoque, julgar a delimitação da responsabilidade subsidiária da Recorrente, como entender de direito; e (c) julgar prejudicado o exame dos temas "Responsabilidade subsidiária. Delimitação temporal", "Indenização por danos morais e materiais" e "FGTS", constantes do recurso. **Processo: RR - 64100-33.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TEL SUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Zanelato dos Santos, Recorrido(s): ELIZEU SOUZA DE MORAES, Advogada: Dra. Simone Carneiro Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do art. 625-E, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas, nem vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Prejudicada a análise do pedido remanescente, em razão do provimento do apelo. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 89300-07.2008.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ ALVES SANTANA, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Recorrido(s): JMP DISTRIBUIDORA DE BEBEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Exedito de Britto Neto, Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "INDENIZAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "ENQUADRAMENTO SINDICAL"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora suprimido, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS acrescido de 40%. Custas processuais acrescidas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da Reclamada, calculadas sobre o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), provisoriamente arbitrado a título de condenação. **Processo: RR - 96400-91.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): SILAS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "nulidade por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da Segunda Região, a fim de que se manifeste sobre os efeitos da quitação do contrato de emprego do Reclamante, por adesão ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, sob o prisma do acordo coletivo de trabalho vigente à época. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista da Reclamada, bem como do recurso de revista do Reclamante. Determina-se novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista pelas partes, em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri.

**Processo: RR - 101400-27.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BASIMÓVEL MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): ELIEZER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Executada, quanto ao tema "COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. DEPÓSITOS DE FGTS. NÃO INCIDÊNCIA", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento, para reformar a decisão regional em que se determinou a inclusão dos depósitos relativos ao FGTS como verba rescisória a ser considerada para a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT, na elaboração da conta de liquidação. **Processo: RR - 138700-76.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): T.M. CHIABAY TANXAM - ME, Advogado: Dr. Janayna Silveira dos Santos, Recorrido(s): JURANDIR MENEZES, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Rescisão indireta. Concessão parcial do intervalo intrajornada. Falta grave não configurada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, afastar a condenação da Reclamada ao pagamento das verbas salariais daí decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 834600-10.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogada: Dra. Silvia Helena Ribeiro Lima, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DA ROSA, Advogado: Dr. Luís Ricardo Pereira Baricati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tópico recursal "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - não repercussão - verbas trabalhistas", por violação do art. 7º, "a", da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reflexos dos repousos semanais remunerados, majorados pela integração das horas extraordinárias, nas demais verbas trabalhistas. **Processo: RR - 2682300-60.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROSALVO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS TTR LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO", "MULTA POR



OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETATÓRIOS", "PROTESTOS ANTIPRECLUSIVOS GENÉRICOS. REFERÊNCIA AOS PEDIDOS FEITOS EM OUTRAS PETIÇÕES. AUSÊNCIA DE PEDIDO ESPECÍFICO DE NULIDADE", "PRINCÍPIO DA APTIDÃO PARA A PROVA. APLICAÇÃO DO ART. 359 DO CPC(JUNTADA DE DOCUMENTOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. OBRIGATORIEDADE DA INTIMAÇÃO SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS", "VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA", "DANO ESTÉTICO E LUCRO CESSANTE", "DANO MORAL. FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA RECLAMADA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e (b) conhecer do recurso de revista somente com relação ao tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O PERÍODO DE ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva da estabilidade provisória, com as repercussões postuladas na petição inicial (item 20, fl. 8), exceto repouso semanal remunerado, tendo em vista que o Autor era mensalista. **Processo: RR - 17400-40.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Recorrido(s): FLORISVALDO COSTA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: à unanimidade, (a) prosseguir no julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto às matérias sobrestadas ("Horas extras. Duração normal do trabalho. Repercussões") (fls. 1260/1268 do documento sequencial eletrônico nº 01); (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Horas extras. Duração normal do trabalho"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo das demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do valor correspondente à majoração dos descansos semanais remunerados (em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas) nas demais parcelas. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 24300-79.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CRISTAL DA PRAIA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Thyago Brito de Mello, Recorrido(s): ADRIANA GALINI NOGUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "Alteração de função"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por violação da Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 30100-09.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado:



Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): EIBALICE GREGÓRIO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, analisados em conjunto, quanto aos temas "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" E "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO"; (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, analisados em conjunto, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MIGRAÇÃO PARA O PLANO BRTPREV", por contrariedade ao item II das Súmulas 51 e 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para restabelecer a sentença em que foram julgados totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, declarando prejudicados os demais temas constantes dos recursos das Reclamadas. Custas processuais a cargo da Reclamante e dispensado o recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita deferido no acórdão regional. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 31200-56.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrente(s): EMERSON TARDIEU DE AGUIAR PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lacerda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) prosseguir no julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à matéria "Arbitramento da indenização por danos morais. Redução do valor" (fls. 3648/3656 do documento sequencial eletrônico nº 01); (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Arbitramento da indenização por danos morais. Redução do valor" e (c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Imputação de irregularidades ao empregado. Divulgação. Ofensa à dignidade do trabalhador. Danos morais. Valor da indenização". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, patrono do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 37600-30.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Recorrente(s): GENARIO ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Plano de desligamento voluntário. Transação. Previsão em norma coletiva de quitação ampla e irrestrita das verbas trabalhistas. Validade", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da quitação ampla passada pelo Reclamante mediante adesão ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV previsto em negociação coletiva e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, nos termos do art. 487, I, do CPC; e (c) julgar prejudicado o exame do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista interposto pelo Reclamante e dos demais temas presentes no recurso de revista interposto pela Reclamada. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (R\$ 30.000,00 - fl. 12). Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 38800-72.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JORGE PRETO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação ao tema "HORAS IN ITINERE. DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 30 (trinta) minutos diários, como extras, com adicional de 50%, além dos reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas, aviso-prévio e FGTS e o correspondente acréscimo de 40%, observada a prescrição acolhida na sentença; 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e, por conseguinte, a repercussão do repouso semanal majorado em outras parcelas salariais; 3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas: (a) "PRELIMINAR. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", (b) "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. TRANSAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA", (c) "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. COMPENSAÇÃO", (d) "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", e (e) "FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS"; 4) Rearbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 49500-13.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOÃO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 387/388 do documento sequencial eletrônico) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, a saber: (1) existência de norma coletiva em que se previu a transação decorrente da adesão do empregado ao plano de desligamento voluntário; e (2) a existência de cláusula



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

coletiva em que se previu a quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho, bem como para examinar a matéria relativa à validade da transação, sob o enfoque da decisão do STF proferida no RE 590415/SC, publicada em 29/05/2015; (b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto às demais matérias; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; e (d) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto às demais matérias, porquanto guardam relação com a nulidade decretada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 60400-68.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JUVENAL SILVA DE OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista em que foram analisados os seguintes temas: a) Acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia. Eficácia. Desvio de finalidade; b) Diferenças salariais. Aplicação da norma mais favorável. Prevalência da convenção coletiva sobre o acordo coletivo; c) Adicional de periculosidade. Aplicação da convenção coletiva; e d) Horas extras. **Processo: RR - 60700-15.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Zanelato dos Santos, Recorrido(s): GRIMALDO DENES BENEDITO, Advogado: Dr. Luiz Mário Soares Ventura, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do art. 625-E, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo que o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, sem oposição de ressalvas, nem vício na manifestação de vontade das partes, possui eficácia liberatória geral referente às parcelas oriundas do contrato de trabalho, extinguir o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Prejudicada a análise do pedido remanescente, em razão do provimento do apelo. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 325). **Processo: RR - 88700-17.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 88740-96.2009.5.03.0037, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): MARIALVA LAURA RINALDI E OUTRO, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. **Processo: RR - 101200-52.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELIAS SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Roque Lucio Ponzi, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen,



conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 301, § 2.º, do CPC/1973, vigente à época da interposição do Apelo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos; **Processo: RR - 143800-51.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JONAS GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES DE SETEMBRO/1992, JANEIRO/1993 E MAIO/1993", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a questão relativa aos reajustes da complementação de aposentadoria de setembro/1992 (124,7869%), janeiro/1993 (141,2128%) e maio/1993 (91,7074%), como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao mérito dos referidos reajustes, porque vinculado a fundamentos ainda não apreciados pela Corte Regional; e (II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE GANHO REAL FIXADO PARA OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS ANOS DE 1995, 1996 E 2006". **Processo: RR - 144300-44.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDISTE JOSÉ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES DE SETEMBRO/1992, JANEIRO/1993 E MAIO/1993", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre a questão relativa aos reajustes da complementação de aposentadoria de setembro/1992 (124,7869%), janeiro/1993 (141,2128%) e maio/1993 (91,7074%), como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao mérito dos referidos reajustes, porque vinculado a fundamentos ainda não apreciados pela Corte Regional; e (II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE GANHO REAL FIXADO PARA OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NOS ANOS DE 1995, 1996 E 2006". **Processo: RR - 146000-25.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): VICENTE FERREIRA LOPES E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTES DE SETEMBRO/1992, JANEIRO/1993 E MAIO/1993", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a nulidade do tópico "2.2.2. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO INDIVIDUALIZADA PARA AS DIVERSAS CAUSAS DE PEDIR E PEDIDOS. PROVAS DOS AUTOS IGNORADAS. NULIDADE DO ACÓRDÃO. VIOLAÇÕES" do acórdão regional resolutório dos primeiros embargos de declaração (fls. 810/811), (b) declarar integralmente nulo o acórdão dos segundos embargos de declaração (fls. 826/828) e (c) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie de forma individualizada a respeito das diferenças de reajustes da complementação de aposentadoria de setembro/1992, janeiro/1993 e maio/1993 deferidas ao Reclamante, bem como sobre a documentação e fichas financeiras juntadas relativas aos índices que foram aplicados a tais reajustes, como entender de direito; (II) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPOSSUFICIÊNCIA. REQUISITOS"; e (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE GANHO REAL FIXADO PARA OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido dos Reclamantes de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de aplicação do percentual referente ao "ganho real" concedido pelo INSS. Nos anos de 1996 e 2006. **Processo: RR - 172400-84.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): APARECIDA DE MORAES RUEDEL E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Advogada: Dra. Priscila Elia Martins, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes. **Processo: RR - 220500-46.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): ROSELY GONÇALO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Atento), em que foram abordados os temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "HORAS



EXTRAS", "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE DSR's", "TRABALHO AOS DOMINGOS" e "ESTABILIDADE DE GESTANTE". **Processo: RR - 154-03.2010.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOÃO MANOEL DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Marlon David Melo, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%. **Processo: RR - 337-44.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BERNECK S.A. - PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrente(s): JACKSON LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO" e "JUSTA CAUSA"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS DURANTE O CONTRATO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento global e integral das horas extras pagas durante o contrato de trabalho e relativas ao período imprescrito, sem limitação ao mês de apuração; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA" por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 440-36.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CÁTIA MARZALL ZANOTTO E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Natália de Melo Araújo, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. SENTENÇA DE MÉRITO. MODULAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF", por violação do 269, IV, do CPC, e, no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer a competência material



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

residual da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, afastar a decisão regional, na qual se determinou a remessa dos autos para a Justiça Comum e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário apresentado pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A., como entender de direito. **Processo: RR - 484-77.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BENÍCIO CONCEIÇÃO FARIAS, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram examinados os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXIGÊNCIA DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO PARA PAGAMENTO DO BENEFÍCIO". **Processo: RR - 529-43.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): LOURDES DORINI LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Prescrição. Complementação de aposentadoria. Diferenças. Aplicação do plano de cargos e salários instituído pela CPTM"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO) quanto ao tema "Sistema de transporte metropolitano da região metropolitana de São Paulo. Empregado aposentado pela extinta FEPASA. Sucessão trabalhista. Diferenças de complementação de aposentadoria. Paridade com os empregados da ativa na empresa sucessora (CPTM)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o reconhecimento de sucessão entre a FEPASA e a primeira Reclamada (CPTM) e, em consequência, (b) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais atribuídas às Reclamantes, no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), dado à causa na petição inicial (fl. 29), de cujo recolhimento ficam dispensadas, por serem beneficiárias da justiça gratuita (sentença, fl. 286). **Processo: RR - 592-42.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Recorrido(s): JOSÉ MONTEIRO BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Fernando de Freitas Barbosa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista, no que diz respeito ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional" e (b) não conhecer do recurso de revista com relação ao tema "ANISTIA. APLICAÇÃO DA REGRA INSCULPIDA NO ART. 2º, DA LEI N. 8.878/94". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, patrono



da Recorrente. **Processo: RR - 637-24.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): SIMONE MARIA GUSKE PETRY, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 782-44.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): WALDEMARCO FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 944-36.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JÔNATAS AMORIM DO VALE, Advogado: Dr. Rodrigo Juliano Moreira Pacheco, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS PERICIAIS", "FORNECIMENTO DA GUIA PPP", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. BASE DE CÁLCULO", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", "HORAS EXTRAS", "ENQUADRAMENTO SINDICAL", "PISO SALARIAL DA CATEGORIA. AUXÍLIO-MEDICAMENTO", "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INSTALADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS"; (b) e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se manifeste sobre o conteúdo e aplicabilidade ao caso do art. 2º, § 2º, do ACT da TELEMAR (primeira Reclamada), prosseguindo no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1071-16.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrente(s): ROSANA DE JESUS MENDES, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Silva Peçanha, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Horas extras. Ônus da prova. Não apresentação dos cartões de ponto. Empregador com mais de dez empregados. Ausência de determinação judicial para apresentação dos controles de jornada", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a



Reclamada ao pagamento de horas extras, integrações e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1436-82.2010.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOEL NICOLAU, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Recorrido(s): MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): RACING CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Fabiane Soria Texeira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "plano de saúde - exclusão - suspensão do contrato de trabalho - dano moral - configuração", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, decorrente da supressão do plano de saúde, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1438-81.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JONATAS COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrente(s): ALUBAR CABOS S.A., Advogado: Dr. Débora Cristina da Silva Salgado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 1495-18.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente(s): LEONARDO SEBASTIÃO DE FARIA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada e não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 1589-95.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JAIRO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Advogada: Dra. Micheline Simone Silveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao vínculo empregatício, por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o vínculo empregatício diretamente com a Brasil Telecom S.A., hodiernamente, OI S.A. Desse modo e, considerando que o Termo de Conciliação noticiado nos autos foi entabulado perante a Comissão de Conciliação prévia do Sindicato representativo da Reclamada KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. (SINTITEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná), ilegítimo, portanto, para tanto, em face do reconhecimento diretamente com a tomadora dos serviços do Reclamante, representada pelo SINTTEL (Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadoras de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná), declara-se a nulidade do referido Termo de Conciliação, determinando-se o



retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, superada a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC de 1973), em face da declarada eficácia da quitação passada com eficácia liberatória geral do extinto contrato de trabalho (a fls. 179/181-e), prossiga no julgamento de todos os pedidos formulados na inicial, da forma como entender de direito. **Processo: RR - 2026-04.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 3255-32.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INES CAMINSKI OSTROWSKI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "DANO MATERIAL. PRECLUSÃO DO DIREITO ÀS FÉRIAS. INCLUSÃO DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS", por violação do art. 949 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à indenização por dano material, no tocante à inclusão do terço constitucional de férias, na base de cálculo do dano material; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. PENSIONAMENTO. PAGAMENTO DE UMA SÓ VEZ", "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO", "DANO MATERIAL. PENSIONAMENTO. QUANTUM. PERCENTUAL" e "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA". **Processo: RR - 84800-25.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): HELENA WANDEL REI OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, em que foram examinados os temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. EXTENSÃO AOS INATIVOS" e "SOLIDARIEDADE". **Processo: RR - 132600-16.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelo Reclamado SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS e pelo Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10-11.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VINICIUS SCHNATH ANDERSSON, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação da Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª (sexta) diária, com divisor 180, e reflexos acolhidos em sentença, no período em que o Reclamante trabalhou no sistema de turno ininterrupto de revezamento juntamente ao banco de horas. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Processo: RR - 24-64.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Intervalo Interjornada", "Intervalo Intrajornada", "FGTS" e "Acúmulo de Função"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 30-96.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALBELA MAFRA BARRETO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria e (b) determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. **Processo: RR - 284-15.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Recorrido(s): MARIA REGINA DE ALBUQUERQUE EUGENIO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "1. PRESCRIÇÃO", "3. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. EXTENSÃO A SERVIDOR CELETISTA. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", "4. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO. BASE DE CÁLCULO E REFLEXOS", "5. DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. RECOLHIMENTO POR FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL AOS COFRES DA UNIÃO" e "6. IMPOSTO DE



RENDA INCIDENTE SOBRE JUROS DE MORA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "2. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. NECESSIDADE DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por violação art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de incorporação ao salário da Reclamante dos níveis de promoções por merecimento não concedidos, bem como das respectivas diferenças salariais e repercussões. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 345-30.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS", "CORREÇÃO MONETÁRIA", "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS", "HORAS EXTRAS", "HONORÁRIOS PERICIAIS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "DIFERENÇAS SALARIAIS. ALUGUEL DE VEÍCULO", "ENQUADRAMENTO SINDICAL", "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS", "RETIFICAÇÃO DA CTPS. FUNÇÃO", "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", "COISA JULGADA. ALCANCE DA DECISÃO", "PRESCRIÇÃO" e "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: RR - 510-55.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, Procurador: Dr. Sávio de Aguiar Soares, Recorrido(s): JHESSICA MIRELY MANTESSO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados Estado de Minas Gerais e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG. **Processo: RR - 531-64.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAROLE AMARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de complementação de aposentadoria" por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e (2) determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que aprecie os pedidos, como



entender de direito. **Processo: RR - 675-32.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PAULO ALEXANDRE FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: 1) rejeitar a arguição do Reclamante, em contrarrazões, de não conhecimento do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, fundada na falta de impugnação dos fundamentos presentes no acórdão recorrido; 2) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, em que foram abordados os seguintes temas: "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRATO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. DECISÃO DE MÉRITO ANTERIOR A 20/02/2013. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998 (CEF). ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). EXCLUSÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA"; "DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS/1998 (CEF). BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO"; "DIFERENÇAS SALARIAIS A TÍTULO DE VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 2062 E 2092). REFLEXOS EM LICENÇA-PRÊMIO E APIP"; "ADESÃO ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN E AO NOVO PLANO E NOVAÇÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. RESERVA MATEMÁTICA"; e "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO"; 3) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PCS/1989 (CEF)"; "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. RECOMPOSIÇÃO DO SALÁRIO-PADRÃO. REENQUADRAMENTO NA NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA 2008. REPERCUSSÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA"; "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. APORTE DE VALORES PARA FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA" e "INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIZAÇÃO DA FUNCEF (SEGUNDA RECLAMADA); 4) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. APORTE DE VALORES PARA FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) condenar exclusivamente a Caixa Econômica Federal, na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, a proceder ao aporte de valores destinados à formação da reserva matemática, para o pagamento da futura complementação de aposentadoria, em razão do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação e da respectiva integração na base de cálculo do salário de contribuição devido à FUNCEF, parcelas vencidas e vincendas, conforme pretensão deduzida na petição inicial (fls. 3-29/1606 - documento sequencial eletrônico 1 - TRT-Apenso); (b) autorizar a dedução das cotas-parte do empregado (Reclamante) e da empregadora (CEF) para a formação da fonte de custeio do benefício previdenciário complementar, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001 e do pertinente Regulamento do Plano de Benefícios. Custas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: RR - 720-37.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VICTOR HUGO RIBEIRO SOTTOMAIOR BOND, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Recorrido(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização por Danos Morais", "Diferenças Salariais" e "Honorários Advocatícios"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeito", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula 437, I, do TST, e reflexos sobre descanso semanal remunerado e feriados, férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, aviso-prévio e depósitos e indenização relativos ao FGTS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 756-41.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GIORDANE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Érika de Pinho Mourão Monteiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS", "CORREÇÃO MONETÁRIA", "SALÁRIO-FAMÍLIA", "HORAS EXTRAS", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NORMA COLETIVA", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "ALUGUEL DE VEÍCULO", "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", "DECISÃO EXTRA / ULTRA PETITA", "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL" e "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VERBAS DA RESCISÃO PAGAS TEMPESTIVAMENTE. ATRASO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL E NA ENTREGA DE GUIAS. MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", por afronta ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 776-54.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JACQUELINE GIACOMINI MALAGUEZ, Advogado: Dr. Gisele Cordeiro Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção. Recurso ordinário. Custas processuais. Recolhimento via SIAFI", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 780-70.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): JOSIANY FERREIRA SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Banco-Reclamado em que se examinaram os temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. VÍNCULO DE EMPREGO (ANÁLISE CONJUNTA DOS RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELO 1º RECLAMADO E PELA 2ª RECLAMADA)", "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS APLICADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (ANÁLISE CONJUNTA DOS RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELO 1º RECLAMADO E PELA 2ª RECLAMADA)" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS (ANÁLISE CONJUNTA DOS RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELO 1º RECLAMADO E PELA 2ª RECLAMADA)", e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada, em que se examinaram os temas "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. VÍNCULO DE EMPREGO (ANÁLISE CONJUNTA DOS RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELO 1º RECLAMADO E PELA 2ª RECLAMADA)", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS APLICADA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU (ANÁLISE CONJUNTA DOS RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELO 1º RECLAMADO E PELA 2ª RECLAMADA)" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. APLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS (ANÁLISE CONJUNTA DOS RECURSOS DE REVISTA INTERPOSTOS PELO 1º RECLAMADO E PELA 2ª RECLAMADA)". **Processo: RR - 1003-93.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Recorrido(s): EDIMAR HILARIO JOSÉ DE MATTOS, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1173-08.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrente(s): APARÍCIO BERNARDO CALDERARO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, analisados em conjunto, quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ILEGITIMIDADE PASSIVA", "PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO", "INTEGRAÇÃO DO



CTVA NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. RECÁLCULO DO SALDAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA", "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", e "VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS PELA INTEGRAÇÃO DO CTVA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO " por violação do art. 6º, caput, da Lei Complementar 108/2001 , e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pelo recolhimento de sua cota-parte das contribuições devidas à FUNCEF, bem como pela integralização da reserva matemática do futuro benefício de complementação de aposentadoria, na forma dos regulamentos pertinentes; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "DIFERENÇAS DE CTVA. REAJUSTE PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE 2002/2003", "DIFERENÇAS DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO DO CTVA. RUBRICA 2049" e "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RECLAMADAS"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO PLANO PREVIDENCIÁRIO. COTA-PARTE DO AUTOR. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para atribuir exclusivamente à Reclamada Caixa Econômica Federal a responsabilidade pela correção monetária e juros de mora incidentes sobre as diferenças de contribuições devidas à FUNCEF relativas à cota-parte do Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1179-69.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Recorrido(s): MARCELO ERASMO TEMP, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PCC/1998 (CEF). ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DO CTVA. REAJUSTE DE 5% SOBRE A PARCELA CTVA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003"; "DIFERENÇAS SALARIAIS. PCCS/1998 (CEF). BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 062 E 092). INCLUSÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DO CTVA. PERÍODO ATÉ 30/06/2008. SALÁRIO PADRÃO. PERÍODO POSTERIOR A 1º/07/2008"; "DIFERENÇAS SALARIAIS A TÍTULO DE "VANTAGENS PESSOAIS (RUBRICAS 2062 E 2092)" E DE "SALÁRIO-PADRÃO". REFLEXOS EM LICENÇA-PRÊMIO E APIP"; "ADESÃO ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN E AO NOVO PLANO E NOVAÇÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS. RECÁLCULO DO VALOR SALDADO. INTEGRALIZAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA"; e "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE PELA RECOMPOSIÇÃO"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE DE 5% SOBRE A PARCELA CTVA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito,



dar-lhe provimento, para excluir da condenação: (a) o pagamento "de diferenças salariais pela incidência do reajuste de 5% (cinco por cento), previsto no Acordo Coletivo de 2002/2003, no Complemento Temporário Variável de Ajuste - CTVA", e a projeção das "aludidas diferenças aos reajustes posteriores", incidentes "sobre o CTVA já reajustado, com os percentuais relativos a cada Acordo Coletivo de Trabalho (prestações vencidas e vincendas)"; (b) o pagamento dos reflexos dessas diferenças "em férias com 1/3, 13<sup>os</sup> salários, licenças remuneradas (prêmio e APIP) e horas extras"; (c) a determinação de "recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças deferidas" a tal título; d) a determinação de recálculo do valor saldado e de integralização da reserva matemática, pela consideração na base de cálculo do salário de contribuição das diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste de 5% (cinco por cento), previsto no acordo coletivo de trabalho 2002/2003, sobre a parcela CTVA, bem como dos reajustes coletivos anuais posteriores. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1214-02.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): MESSIAS MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1217-26.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): GERALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do OGMO, nos termos da fundamentação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1638-39.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ ORIVAL PEREIRA, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): CONSTRUTORA LIMA & LIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral decorrente de ausência de pagamento de salários e das verbas rescisórias", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "concessão parcial do intervalo intrajornada - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada dos dias em que ocorreu a concessão parcial, correspondente ao período de uma hora por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos na r. sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Juros de mora e correção monetária segundo as diretrizes perfilhadas nas Súmulas nos 200, 211 e 439 do TST. **Processo: RR - 1946-40.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Recorrido(s): JOSÉ KRAUSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marconi Valadares Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 333, I, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais. Prejudicado o exame do pedido de reforma acerca do tema "reflexos de diferenças salariais sobre repouso semanal remunerado", em razão da improcedência do pedido principal. Custas pelo Reclamante, em reversão, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) arbitrado à causa (art. 789, II, da CLT), das quais fica isento em razão dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos (fl. 317 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 47500-80.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARIZIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, em que foram examinados os temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. EXTENSÃO AOS INATIVOS" e "SOLIDARIEDADE". **Processo: RR - 62500-88.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMÁRMORE/ES, Advogada: Dra. Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 158900-14.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto aos temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DE PARCELA POR NORMA COLETIVA APENAS A EMPREGADOS EM ATIVIDADE. AVANÇO DE NÍVEL. EXTENSÃO AOS TRABALHADORES APOSENTADOS. PARIDADE PREVISTA NO REGULAMENTO DA FUNDAÇÃO PETROS", "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e "JUSTIÇA GRATUITA", (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 86-17.2012.5.08.0126**



**da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SMI - SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Recorrido(s): REGISSON CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Ademir Donizeti Fernandes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Desvio de função". **Processo: RR - 123-74.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): MARISTANI SEVERO MINUZZI, Advogado: Dr. José Marcelo Lemos Palmeiro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. quanto ao tema "HORAS EXTRAS. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL" e julgar prejudicado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Primeiro Recorrente. **Processo: RR - 346-71.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA SOUZA, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Jornada reduzida", "Enquadramento sindical" e "Compensação de jornada"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 418-43.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): REINALDO JOAQUIM DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "Descontos indevidos" e "Horas extras"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 479-65.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JORGE LUIZ VARTH FURTADO, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO



ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras em virtude da inobservância do intervalo interjornadas também nos casos em que o trabalhador portuário avulso prestou serviços a operadores portuários distintos; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 488-36.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARTENES EDGAR DA VEIGA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Isadora Costa Caldas. **Processo: RR - 684-96.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAGISTRAL EMBALAGENS S.A., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): LÉO NASCIMENTO SOUTO, Advogado: Dr. Osnir Mayer Júnior, Recorrido(s): GRÁFICA MEYER, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os temas "SUCESSÃO DE EMPREGADORES", "AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL. LEI Nº 12.506/11" e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ". **Processo: RR - 765-58.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SOARES LISBÔA, Advogado: Dr. Andréa da Fonseca, Decisão: à unanimidade, (I) não analisar o recurso de revista interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tópico "1. NULIDADE PROCESSUAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto aos temas "2. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR" e "3. PRESCRIÇÃO TOTAL"; e (III) conhecer dos recursos de revista interpostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS (analisados em conjunto) quanto ao tema "4. COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PAGA PELO INSS. POSTALIS. PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO - PBD. NECESSIDADE DE DESLIGAMENTO DO EMPREGO. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO (MATÉRIA COMUM)",



por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento, para (a) julgar improcedente o pedido do Reclamante de pagamento de complementação de aposentadoria. Custas processuais a cargo do Autor e dispensadas, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 823). **Processo: RR - 839-71.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): EDUARDO DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Irregularidade de representação"; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Terceirização ilícita", por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento dos direitos assegurados em acordo coletivo de trabalho firmado pela Reclamada Cemig, parcelas de letras "a", "b", "d", "e", "g", "h", "i", "j" e "k"; e (3) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Cemig. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 851-52.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II- conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição quinquenal; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à limitação das horas extras e do intervalo intrajornada, considerando-se a prestação de serviços no mesmo dia para operador portuário diferente, por violação dos arts. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal e 8.º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras e do intervalo interjornada não respeitado, ainda que em razão da prestação de trabalho para tomadores diversos. **Processo: RR - 870-82.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RONEI GODOI LUIZ, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas excedentes da 6.ª diária e da 36.ª semanal (regime 6x11) - intervalo interjornadas - dobra de turno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras excedentes da 6.ª diária, quando houve dobra consecutiva de turno, independentemente de a prestação de serviço ter ocorrido em favor do mesmo operador portuário ou de operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença;



II - não conhecer do Recurso de Revista do OGMO, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 898-26.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IVAIR FREITAS DE LIMA, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente quanto ao tema "férias - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de férias em dobro; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, por violação dos arts. 7.º, XVI, da Constituição Federal e 8.º da Lei 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras e do intervalo interjornada não respeitado, ainda que em razão da prestação de trabalho para tomadores diversos. **Processo: RR - 1073-47.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): ARMANDO ROSA DE MORAIS, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, conforme art. 997, § 2.º, inciso III, do CPC/2015 (artigo 500, III, do CPC/1973). **Processo: RR - 1108-07.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): DEJAIR LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 1147-75.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEMETRIOS MAICÁ ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1286-26.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PETERSEN, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1336-79.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GERSON LUIZ CORREIA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não



conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante somente quanto à limitação das horas extras e do intervalo intrajornada, considerando-se a prestação de serviços no mesmo dia para operadores portuários diferentes, por violação do art. 8.º da Lei n.º 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras e do intervalo interjornadas não respeitado, ainda que em razão da prestação de trabalho para tomadores diversos. **Processo: RR - 1633-27.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DLT LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Recorrido(s): ALEXSANDRO GONÇALVES VICENTE, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 1689-72.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogado: Dr. Danielle Silveira Tavares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Elon Raphael De Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Danielle Silveira Tavares. **Processo: RR - 1865-38.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Dra. Janaína Bassetti, Recorrido(s): SANDRA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 1990-16.2012.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): ANDRÉ FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MICROCON CABLING SYSTEM TELECOM LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Simão Vieira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.) quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária" e "Horas extras. Intervalo intrajornada"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.) quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2298-14.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): ATILLA GRANGEIROS HENRIQUES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa por oposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E NAS FOLGAS COMPENSATÓRIAS. EMPREGADOS SUBMETIDOS AO REGIME DA LEI Nº



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

5.811/72", por violação do 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência da Reclamada. Custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 511,38, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.569,03, das quais fica dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 63). **Processo: RR - 2798-80.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VALDEIR DONIZETE DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - local destinado ao atendimento socioeducativo do menor infrator", por contrariedade à Súmula n.º 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 2900-91.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALAOR BRASIL PEREIRA WALTER, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em que foram examinados os temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, patrono da Segunda Recorrida. **Processo: RR - 3300-48.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): ALESSANDRO COUTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5700-15.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Gomes de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PL-DL-1971. PETROBRÁS INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO ANTES DA VIGÊNCIA DA CARTA MAGNA DE 1988. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NOS



PROVENTOS DE DA APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração da parcela PL/DL-1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria e condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em face dessa integração, observada a incidência da contribuição da Autora e da Patrocinadora. Custas processuais, pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora atribuído à condenação exclusivamente para esse fim. **Processo: RR - 7672-81.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE CAMPOS ROTOLO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a integralizar o auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria da Reclamante, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamada (Caixa Econômica Federal), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 413-47.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Gomes Villas Bôas, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petrobras Transporte S.A. (Transpetro). **Processo: RR - 875-70.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): SAMUEL RAMOS DO PRADO, Advogado: Dr. Eder Henrique Silveira Dalcol, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 883-06.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): PEDRO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada CONAB. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 884-66.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO EVARISTO TORETTI, Advogada: Dra. Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaioso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 1069-26.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Angeles Izzo Lombardi, Recorrido(s): HEBERT SPONCHIADO, Advogado: Dr. Claudinei Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise os seguintes elementos fáticos, proferindo novo julgamento, como entender de direito: alíneas "a", "c", "e", "f" e "g" da preliminar de nulidade, referente ao adicional de insalubridade (validade dos EPs, não constatação de lesões, tempo de exposição e ausência de avaliação); alíneas "d", "e" e "f" da preliminar de nulidade, referentes às horas extras (horas compensadas, adicional de horas extras e variação de 15 minutos). Prejudicada a análise dos temas relacionados ao adicional de insalubridade e às horas extras. **Processo: RR - 1088-32.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANA CAROLINA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Recorrido(s): DO VALE FILHO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Elmira Müller, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade Provisória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva de estabilidade provisória concernente ao período compreendido entre o ato de dispensa ilegal até cinco meses após o parto, limitada ao valor indicado em reclamação trabalhista. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 1255-54.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ACCON SOARES, Advogado: Dr. Diogo Feilo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329, ambas do TST, e incompetência da Justiça do Trabalho - reflexos para a Funcef, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de reflexos das diferenças salariais - decorrentes da gratificação de função e CTVA - sobre as contribuições para a FUNCEF. **Processo: RR - 1402-95.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ANGELO



DO CARMO NETO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "trabalhador avulso - dobra de férias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra de férias do ano de 2007. **Processo: RR - 1614-44.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO DE DEUS MELO, Advogado: Dr. Marlon Ferreira Patrui, Recorrido(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PORTARIA 42/2007 DO MTE", por violação dos arts. 7º, XXII, da Constituição Federal e 71, §3º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho nos dias em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada (período de julho de 2008 a julho de 2009), acrescido do adicional legal de 50%, com reflexos em aviso-prévio, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS e respectiva indenização de 40%, com observância da prescrição declarada, bem como da evolução salarial do período, inclusive adicional noturno. **Processo: RR - 1712-82.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LOG 20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Recorrido(s): WESLEY DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a "deserção" declarada no acórdão recorrido e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da Reclamada Log 20 Logística S.A., como entender de direito. **Processo: RR - 1731-60.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS MELO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BCV - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTROS, Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 42, § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer como fato gerador da incidência dos juros de mora e correção monetária da contribuição previdenciária a data da prestação de serviços tão somente em relação ao período do contrato de trabalho posterior a 4/3/2009 e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1835-65.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ANDREIA RAIANE DIAS, Advogada: Dra. Marília Lustosa Ferreira, Recorrido(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 2389-44.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "juros de mora - condenação da fazenda pública - alcance da decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI nº 4.425/DF", por violação do artigo 5.º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos juros de mora obedeça ao teor do artigo 1.º-F da Lei nº 9.494/97, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7, editada pelo Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 2879-84.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): SÉRGIO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 42, § 3.º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a incidência da atualização monetária e dos juros da mora sobre as contribuições não recolhidas a partir da prestação de serviços (5/3/2009) e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 3205-61.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): SOLANGE MARIA TORRES COUTINHO VOLPI, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 42, § 3.º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a incidência da atualização monetária e dos juros da mora sobre as contribuições não recolhidas a partir da prestação de serviços (5/3/2009) e a aplicação da multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 10198-39.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADRIANO DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 10614-72.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HÉLIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Recorrido(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Luiz Schaefer Picanço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 10619-80.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GILMAR DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Recorrido(s): TRANSPORTE MAGELI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à OJ n.º 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da integralidade das horas subtraídas do intervalo interjornadas com o adicional de 50% e a incidência dos reflexos legais correspondentes. **Processo: RR - 11431-72.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RUBI COMERCIAL DE CEREAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Amaral Teixeira, Recorrido(s): THIAGO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11925-76.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Ladeira Borsatto, Advogado: Dr. Paula Regina Munhoz Damas, Advogado: Dr. Rafael Pereira Rangel, Recorrido(s): OTACÍLIO NARCIZO GOMES, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade deferido. **Processo: RR - 20096-56.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): LISIANE CARDOSO SARAIVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20377-02.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Recorrido(s): MARIA HELENA RODRIGUES DE MELLO, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja excluído da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 66300-61.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): FRANCISCA GLEYCILENE SOARES DE ALENCAR PAIVA, Advogado: Dr. Yhury Sipaúba Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 101877-62.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): RONAN FERNANDES STRELOW, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Guimarães, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 148900-75.2013.5.16.0008 da**



**16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIA DINIZ DAMASCENO, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado, em que foram analisados os temas "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e "CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363/TST". **Processo: RR - 1001690-59.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IT LINE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Castro Rubio Poli, Recorrido(s): VITOR PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Geraldo Guimarães, Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Zillig Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 895, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, por conseguinte, restabelecer a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 18-81.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): DAMIANA SANDRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Bezerra, Recorrido(s): EXT SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM CURSO MOVIDA PELO MPT", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 71, § 1º, DA LEI 8.666/93, 5º, II, DA CF/88", "AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO RECORRIDO EM RELAÇÃO À RECORRENTE", "INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO", "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 37, CAPUT, INCISOS II E XXI, E 173, § 1º, DA CF/88", "SÚMULA 331, INCISO V, DO TST - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA CULPOSA", "FGTS ACRESCIDO DA MULTA DE 40%. OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA", "VERBAS DECORRENTES DO ACORDO COLETIVO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", "AVISO-PRÉVIO, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS + 1/3 E MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA", "INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INTERPRETAÇÃO DIVERSA DE OUTROS TRT'S" e "INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO. CARÁTER INDENIZATÓRIO". **Processo: RR - 285-62.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPORG, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): AIRTON FERNANDO GARCIA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do OGM. **Processo: RR - 428-72.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FRANCISCA SOUZA DE FARIAS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES



CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com o adicional previsto em norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Observada, ainda, a prescrição quinquenal arguida em contestação (fl. 191 da numeração eletrônica). Invertido o ônus da sucumbência. Rearbitrado, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: RR - 469-88.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DANIEL CELSO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo interjornada - horas extras - nulidade da norma coletiva", por violação do art. 7.º, XVI e XXXIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula n.º 110 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras excedentes da 6.ª diária, e a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional, quando houve dobra consecutiva de turno, independentemente de a prestação de serviço ter ocorrido em favor do mesmo operador portuário ou de operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 539-49.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Álcool. **Processo: RR - 544-21.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): ELEANDRO NUNES, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 735-93.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Vânia Mendes Ramos da Silva, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrente(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Recorrido(s): HÉLIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista da Reclamada Universidade Federal de Alfenas, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Adcon Administração e Conservação Ltda. **Processo: RR - 995-72.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Isabela Poggi Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRE ROBERTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA, Advogado: Dr. Júlio César Lamim Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP. Prejudicada a análise do tópico remanescente. **Processo: RR - 1594-93.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Recorrido(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRETENSÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL DA PARCELA AJUDA DE CUSTO. PRAZO PRESCRICIONAL TRINTENÁRIO", por contrariedade à Súmula 362, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada na sentença quanto às diferenças de FGTS (8%) § 40% em decorrência da parcela salarial reconhecida. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1615-32.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): JAQUELINE GUIMARÃES RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1717-48.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrido(s): LAYANE MARTINS COSTA SERRANO, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1758-90.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMERSON RESTELATTO, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogada: Dra. Marli Fátima Kavalerski Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "horas in itinere - supressão total - previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no ponto, os exatos termos da sentença. **Processo: RR - 1812-94.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Mariane Trucolo Rodrigues, Recorrido(s): ADAILTON DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Josemilson da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 1825-77.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual declarada no acórdão recorrido e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1996-93.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANAIR APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. - DPAM, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição - café da manhã", por violação do artigo 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho em relação ao tempo destinado ao café da manhã e ao gasto na espera do transporte, quando excedentes ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, ou de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o respectivo adicional e reflexos pleiteados. **Processo: RR - 2300-86.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2922-59.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO DINIZ, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função. Prescrição aplicável"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao "BANCÁRIO. GERENTE COMERCIAL. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT", por má aplicação do art. 62, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do Autor na previsão contida no art. 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine o direito às horas extras excedentes da oitava diária como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10963-29.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



PROVÔO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Warley Pontello Barbosa, Recorrido(s): SORAIA MÁRCIA MIRANDA MOREIRA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11446-21.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SEBASTIÃO DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Wesley Maciel Ribeiro, Advogado: Dr. Wendell Maciel Ribeiro, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11615-23.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRIO ALEXIS CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12048-38.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao momento oportuno para a arguição das prescrições bienal e quinquenal, por contrariedade à Súmula n.º 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que sejam apreciadas as alegações recursais acerca das prescrições bienal e quinquenal, como suscitado pelo Reclamado nas razões de Recurso Ordinário. Sobrestada a análise dos demais temas recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 20079-02.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): METALURGICA FALLGATTER LTDA, Advogado: Dr. Sandro Luís Braun, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO KELLER AIRES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20084-13.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): ANALICE CELLA, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos, com inversão do ônus da sucumbência em custas e honorários periciais fixados, das quais fica dispensada a Reclamante, ante o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, determinando-se que o pagamento dos honorários periciais fique a cargo da União, na forma da Súmula n.º 457 desta Corte. E, declarada a improcedência da ação, fica prejudicado o exame da matéria relacionada aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20101-53.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): WILSON CASEMIRO GROTKOWSKI, Advogado: Dr. Deni



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 20134-85.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONFEITARIA ARMELIN LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): LUCAS MARIANO MACHADO, Advogada: Dra. Viviane Giseli Menezes Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20195-67.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA AGUIAR, Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres, Recorrido(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Altair Antônio Amorim, Recorrido(s): EQUIPAV S.A. - PAVIMENTAÇÃO, ENGENHARIA E COMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20202-41.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): RENATO FERNANDES SANTIAGO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 20203-50.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MARCELO SCHEFFER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista principal da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, na forma do art. 997, § 2.º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 20219-32.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Recorrido(s): MAICON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20247-42.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): RAFAEL CLEZAR CORRÊA, Advogada: Dra. Cristiane Maia Pinto, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise dos demais aspectos



recursais. **Processo: RR - 20360-96.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FABIANO KENNE VELEDA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período previsto para repouso e alimentação, com o adicional normativo correspondente, por ser mais benéfico, e os devidos reflexos, quando o intervalo intrajornada mínimo, de uma hora, não tiver sido integralmente gozado, nos dias em que o labor ultrapassou as seis horas, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20413-93.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Recorrido(s): ROSICLER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 20451-10.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ EDUARDO, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20512-06.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): THOMAS K. L. INDÚSTRIA DE ALTO FALANTES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): MICHAEL ISMAEL DE MORAES GONÇALVES, Advogado: Dr. Cristiano krentz, Advogado: Dr. André Luiz Krentz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20524-27.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JÚLIA DE ABREU PERDICES, Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO MARTINS - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Luís Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se restabeleça a sentença, a qual condenou a Reclamada ao pagamento da indenização decorrente da inobservância da estabilidade provisória da gestante, correspondentes ao período em questão. **Processo: RR - 20558-06.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): INAIARA LETÍCIA POL, Advogado: Dr. Rosane da Cunha Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista



somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20753-31.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEORUBBER INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): LUCINEA SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Simbard Jones Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20770-69.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): EDSON GAUTERIO GOMES, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20798-28.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Glauber Weber, Recorrente(s): LUCIANO PAKULSKI DE LARA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini Júnior, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20856-34.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): DAIANE GUZENSKI FLORIANI, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20866-78.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Nery, Recorrido(s): DIEGO MEDEIROS PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 20934-31.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ADAILSON DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 21059-78.2014.5.04.0014 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS ALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Saruzi Maganha, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 21112-23.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FOR FUN ENTRETERNIMENTO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Recorrido(s): GUILHERME DOS SANTOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Newton Régis Alencastro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 21154-21.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPAVI, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): EMERSON CLÉO DE MOURA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Déborah Moura Arnaldi kachuny, Advogada: Dra. Natália Farinon, Advogado: Dr. Juliano Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21161-94.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): HELOIZA FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Aritania Lasania Girelli Doyle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "honorários assistenciais" e "adicional de insalubridade - grau máximo - higienização de banheiros de uso restrito, não abertos ao público", por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 448 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais e do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus relativo aos honorários periciais, os quais, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, deverão ser honrados de acordo com a OJ n.º 387 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 21329-17.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JANAÍNA PINTOS PRESTES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21340-49.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JULIANE CEZAR DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Pisa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21386-**



**81.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): TATIANE SCHMIDT DE SOUZA, Advogado: Dr. Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 21557-74.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RUGERI MEC-RUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): DELFO MEZZOMO, Advogada: Dra. Cláudia Cássia Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21974-79.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Kelly Santos Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO PAULA, Advogada: Dra. Izabete Bataglioni Schenatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 22099-17.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): RAYANA LIZ VARRIALE, Advogada: Dra. Gabrielle Flores Fabrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 1000230-80.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Recorrido(s): MARCELO TRINDADE DE JESUS, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. JUNTADA APENAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRÔNICO (CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL). NÃO APRESENTAÇÃO DA GRU", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada na origem e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 53-50.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): MEU MÓVEL DE MADEIRA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Ferreira de Lima Osowsky, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 8º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) cassar a segurança concedida, que determinou à autoridade coatora que recebesse e depositasse, para fins



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de registro e arquivo, o Acordo Coletivo de Trabalho firmado pela impetrante, ora Recorrida, e seus empregados, sem a anuência do sindicato da categoria profissional e, em consequência, (2) julgar improcedente o presente mandado de segurança. Custas processuais atribuídas à Impetrante (MEU MÓVEL DE MADEIRA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.), fixadas em R\$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), uma vez que o valor das custas calculado sobre o valor de R\$100,00 (cem reais) dado à causa na petição inicial (fl. 11 do documento sequencial eletrônico nº 01) não alcança o mínimo estipulado no art. 789, caput, da CLT. **Processo: RR - 93-27.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ALEXANDRE DE LIMA SABARA, Advogado: Dr. Cleiton Henrique Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual declarada no acórdão recorrido e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 395-87.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Dra. Maria Luzileide Santos Morais, Recorrido(s): ALEXSANDRO COELHO GOMES, Advogado: Dr. Sávio dos Santos de Almeida, Advogado: Dr. Michelle Souza Furtado, Recorrido(s): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Companhia de Eletricidade do Amapá. **Processo: RR - 448-19.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Recorrido(s): ADILSON MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - compensação das promoções decorrentes das normas coletivas - ECT", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e quanto ao tema "juros de mora - aplicação da Lei n.º 9494/97", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as promoções por antiguidade, na forma como determinado na sentença, cujos termos ficam restabelecidos em relação ao tema e, determinar que o cálculo dos juros de mora obedeça ao teor do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7, editada pelo Tribunal Pleno do TST. **Processo: RR - 1529-92.2015.5.06.0242 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIAO DA SILVA, Advogada: Dra. Clécia Regina Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que julgue o Recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10207-98.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): EDSON LUIZ VENTURE, Advogado: Dr. Ademar Pereira, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado DETRAN. **Processo: RR - 10560-09.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vanessa Vieira Lacerda, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 10927-80.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Dra. Rivia Mazzini Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o feito como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 20067-95.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): ANDERSON AGUIAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20165-68.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AURI ANTÔNIO BRUN, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20390-65.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTAÇÃO RODOVIÁRIA SANTA CRUZ DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Thomás Francisco Barden, Recorrido(s): DRIELI VOGT DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Neumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação esse pagamento. **Processo: RR - 20403-17.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE MOURA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21250-98.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): ELAINE DE AZEVEDO CARDOSO, Advogado: Dr. Alexandre Peres Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 2112-61.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): DIRCEU APARECIDO DE MATOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à Executada, ora Agravante, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Exequente, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da respectiva importância. **Processo: Ag - 1869-18.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO ORTIZ DE CAMARGO, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11186-93.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ZUZARTE BRAVO, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 127600-46.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. José William de Freitas Coutinho, Advogado: Dr. Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Agravado(s): SILVINÉIA SARRIA IDA CACHUBA, Advogada: Dra. Gabriela Rocha de Jesus Grillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11555-49.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): RAIMUNDO MOREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000792-04.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



ROSEMEIRE CAMILO PIMENTA MUNIZ, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Andréa Giamondo Massei Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: AgR-AIRR - 644-74.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Burgos Lopes, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental do Reclamante, por incabível. **Processo: ARR - 191400-28.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "indenização por dano moral - valor" e "pensão mensal - indenização por dano material"; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 1º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 273700-47.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Brandão Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRTON VASCONCELOS SACRAMENTO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "indenização por dano moral - valor" e "pensão mensal - indenização por dano material"; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 1º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 25400-90.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NEYDE MACHADO SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Paulo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMITH MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Jabur Maluf Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de São Paulo; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS", "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", "INDENIZAÇÃO POR DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" E "REVELIA (MULTA DO ART. 467 DA CLT EM RELAÇÃO ÀS 3ª E 4ª RECLAMADAS), e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 184200-22.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 33200-07.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE CASSIANO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "expedição de ofícios"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "intervalo interjornadas", por contrariedade à OJ nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento do intervalo intrajornada descumprido, como hora extra, conforme se apurar em liquidação de sentença, com o adicional legal ou convencional, em conformidade com a OJ nº 355 da SBDI-1 do TST, bem como sua repercussão em aviso prévio, 13º salários, RSR, feriados, férias com acréscimo de 1/3 e FGTS com indenização de 40%; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Imposto de Renda sobre juros de mora", por contrariedade à OJ nº 400 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da incidência de Imposto de Renda sobre os juros de mora; e (d) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 58800-19.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EVALDO DONIZETE FERNANDES, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTIVA REFRATÁRIOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista principal interposto pela Reclamada; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 74700-14.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

PETROS e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela PETROBRAS, em que foram examinados os temas "Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho", "Prescrição", "Complementação de aposentadoria. Integração da parcela PL/DL 1971" e "Solidariedade". **Processo: ARR - 83500-69.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s) e Recorrente(s): FREDERICO GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Petros; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 184000-41.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) deixar de examinar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamante, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao tema "Participação nos resultados da empresa. Periodicidade mensal do pagamento ajustada em norma coletiva de trabalho. Natureza jurídica. Integração ao salário"; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da Súmula nº 366 desta Corte como critério de apuração dos cartões de ponto e para deferir horas extras decorrentes do cômputo dos minutos residuais, a ser definido na fase de liquidação de sentença, com reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, aviso-prévio e depósitos e multa referente ao FGTS; e (e) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao item "Horas extras. Deslocamento entre a portaria do estabelecimento empresarial e o posto efetivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir-lhe o pagamento de horas de deslocamento interno, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS e multa de 40%, decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa, em quantidade a ser verificada na fase de liquidação do julgado, observando os critérios estabelecidos na Súmula nº 429 do TST. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 22400-89.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MOISES FERREIRA VASCO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Majoração do salário-hora decorrente da incorporação do valor do descanso semanal. Pagamento em destacado dos reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre a remuneração do repouso semanal" e "Participação nos resultados da empresa. Periodicidade mensal do pagamento ajustada em norma coletiva de trabalho. Natureza jurídica. Integração ao salário"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Horas extras. Deslocamento entre a portaria do estabelecimento empresarial e o posto efetivo de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) afastar a tese do Tribunal Regional e declarar que o tempo gasto no deslocamento entre a portaria da empresa e o posto efetivo de trabalho configura tempo à disposição do empregador, e, por conseguinte, (2) deferir ao Reclamante o pagamento de horas de deslocamento interno, com adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, aviso-prévio e FGTS e indenização de 40%, em quantidade a ser definida na fase de liquidação do julgado, observando-se os critérios estabelecidos na Súmula nº 429 do TST (excesso de dez minutos diários) e os limites da petição inicial. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Agravado e Recorrente.

**Processo: ARR - 107800-91.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSEPH CHABETAI E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas, em que foram analisados os seguintes temas: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO", "NULIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA", "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DA PARCELA PL/DL 1971", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CUSTEIO" E "SOLIDARIEDADE". **Processo: ARR - 131800-80.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDVALDA ALVES ACIOLI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur Araújo dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração das diferenças de complementação de aposentadoria, seja observado o Regulamento de 1967 integralmente, desconsiderando-se as normas dos Regulamentos posteriores. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 256700-50.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): GMAC PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quantos aos temas "PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL NULA", "CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE EMPRESA. ENQUADRAMENTO BANCÁRIO", "HORAS EXTRAS" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pelos Reclamados que são relevantes ao deslinde da controvérsia, a saber: (1) "que na remota hipótese de prevalecer a condenação e ser deferida alguma verba ao autor, mediante o entendimento de nulidade da transferência havida para a empresa GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., o que não se espera, para que não ocorra enriquecimento ilícito, e, conseqüentemente violação à Constituição Federal, requerem os reclamados que a base de cálculo dos títulos porventura deferidos seja o salário da obreira anterior à transferência. ou seja. sem as incorporações havidas quando da sua transferência para a GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA."; (2) "que a relação jurídica existente entre os reclamados, é decorrente de contrato formal e lícito de prestação de serviços (contrato de prestação de serviços anexado à defesa)"; (3) "que o auxílio-alimentação (cesta-alimentação, 13ª cesta alimentação e cesta-alimentação adicional) foi incorporado ao salário da obreira quando da transferência, não havendo como ser deferido para que não ocorra enriquecimento ilícito"; (4) "que restou comprovado nos autos através dos documentos 78 a 146 anexados à defesa e pelo depoimento da testemunha dos embargantes, que o primeiro recorrido e seus empregados, conseqüentemente, a embargada, prestavam serviços para várias empresas do grupo econômico do Banco, além de Fiat, o que não ocorria antes da transferência da demandante da segunda para a primeira ré"; e (5) "compensação dos reajustes salariais aplicados ao demandante em



conformidade com as normas coletivas do Sindicato a que estava vinculado como empregado do 2º reclamado (Sindicato Dos Empregados De Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de empresas de Serviços Contábeis)" e prosseguir no julgamento como entender de direito. **Processo: ARR - 304-10.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): ILÁSIO CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista principal interposto pelo Reclamante e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 686-32.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANFILOFIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREMIL - EMPRESA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela RAÍZEN ENERGIA S.A., em que foram abordados os temas "nulidade processual por cerceamento do direito de defesa", "minutos residuais", "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", "desconto salarial - contribuição confederativa", "acordo de compensação de horas extras", "ausência de cartões de ponto - forma de apuração das horas extras", "justiça gratuita", "adicional de insalubridade" e "honorários periciais"; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 705-36.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Cristina Akie Mori, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES VIEIRA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "progressão salarial", "adicional de hora extra" e "juros de mora"; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeito", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 307 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora suprimido, quando cumprida jornada superior a 06 horas diárias, acrescido do adicional legal de horas extras, conforme a Súmula nº 437, I, do TST, com os reflexos anteriormente deferidos; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - jornada em regime 2x2 - ausência de previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade do acordo de compensação de jornada tácito adotado pela Reclamada e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª hora diária e 40ª hora semanal, com o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

adicional legal (50% para o excesso semanal e o adicional de 100% para o trabalho nos feriados) e os reflexos deferidos pelo Juízo de origem na sentença (às fls. 1.472/1.473 do documento sequencial eletrônico nº 1). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 865-72.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Huland, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELLA FERNANDA LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Geise Maria Reis de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela União. **Processo: ARR - 1068-74.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): LINDOMAR MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista da União em relação ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (a) em relação ao labor prestado a partir de 5 de março de 2009, o cômputo dos juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; (b) a incidência da multa prevista no art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%; e (3) não conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "contribuição previdenciária - terço de férias usufruídas". **Processo: ARR - 1333-94.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIANO TOMÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria e (b) determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte, (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1408-02.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BOSCO CARAMICO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO). **Processo: ARR - 90500-67.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sofia Varejão Filgueiras Egger, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDENE RÔLA, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Petros e, no mérito, negar-lhe provimento, e (b) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras, em que foram examinados os temas "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "ILEGITIMIDADE PASSIVA", "PRESCRIÇÃO" e "SOLIDARIEDADE". **Processo: ARR - 120-33.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISANGELA DA SILVA PEDROZA GOMES, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução. Previsão em norma coletiva. Súmula nº 437, II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento do intervalo intrajornada; e 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos tópicos: "Preliminar. Nulidade do acórdão regional" e "Intervalo intrajornada. Integração."; **Processo: ARR - 259-03.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCILENE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A. e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada CEMIG Distribuição S.A. **Processo: ARR - 391-57.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (VALE S.A.) quanto aos temas "1. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "2. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO-



AUTOR. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", "3. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e "4. PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; (II) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (VALE S.A.) quanto ao tema "5. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE GANHO REAL FIXADO PARA OS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Sindicato-Reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes do pleito de aplicação do percentual referente ao "ganho real" concedido pelo INSS. Prejudicada a análise das demais matérias que constam do recurso de revista; e (III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (VALIA). Custas processuais atribuídas ao Sindicato-Reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 25.000,00 - conforme fl. 17), de cujo recolhimento fica dispensado, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, em razão do reconhecimento da hipossuficiência do empregado substituído (sentença às fls. 560 e 563), fazendo jus ao benefício da justiça gratuita. **Processo: ARR - 801-41.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAMAR EUSTÁQUIO DE ABREU, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA). **Processo: ARR - 829-89.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NÉLSON LUIZ MUNIZ VELANGA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista principal interposto pelo Reclamante; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira Reclamada (ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1536-63.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ATHAYDE & ATHAYDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL PECINI, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "modalidade da rescisão do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

contrato de trabalho - pedido de declaração de rescisão indireta - falta de anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se declarou a rescisão indireta do contrato de trabalho e se condenou a Reclamada ao pagamento de aviso-prévio, com suas projeções em décimo terceiro salário e férias, multa de 40% do FGTS e indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/1984; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - reconhecimento em juízo do vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1749-71.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSENILZA SANTOS GOIS, Advogado: Dr. Jomar Lamartine Bastos Veiga, Decisão: (a) à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "Multa do art. 461 do CPC. Destinatário. Julgamento extra petita". **Processo: ARR - 1809-04.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM JORGE DE MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: à unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (II) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelos Reclamantes. **Processo: ARR - 1891-96.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): NELSON LOPES, Advogado: Dr. Leandro Alves Pessoa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2169-05.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO CÚRCIO, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria e (b) determinar o retorno dos autos à 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis para que prossiga no exame do feito como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação Codesc de Seguridade Social FUSESC e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 185-34.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO INÁCIO QUESADO E OUTROS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AVANÇO DE NÍVEL. PCAC 2007. EMPREGADOS QUE ADERIRAM À REPACTUAÇÃO"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quantos ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPLEMENTO DE RMNR. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. EXTENSÃO AOS INATIVOS", e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tópico e condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria aos Reclamantes pelo período imprescrito, aplicando-se-lhes os benefícios salariais resultantes da instituição da Remuneração Mínima Regional por Nível e Regime (RMNR) e observando-se nos cálculos os mesmos reajustes salariais concedidos aos empregados da ativa com a implantação do Acordo Coletivo de Trabalho de 2007. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 715-79.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO LOPES CORREIA, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 810-81.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRAS, Advogada: Dra. Carla Cristina Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JACSON LUIZ SILVA PEIXOTO E OUTRO, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas "OGOMOSA e Outras" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "Internacional Serviços Marítimos Ltda." e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada "Intermarítima Portos e Logística S.A.", quanto ao tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 (atual redação do artigo 1.026, § 2.º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada pelo Tribunal Regional. **Processo: ARR - 837-75.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Acidente de trabalho. Atividade de risco. Responsabilidade civil do empregador. Indenização por danos materiais. Redução da capacidade laboral", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1634-51.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Rubens B. R. Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SIBELLE DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante aos temas "Multa do art. 467 da CLT", "Multa diária. Obrigação de fazer. Anotação da CTPS", "Honorários advocatícios. Requisitos" e "Média das comissões"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Prescrição trintenária. FGTS", por violação do art. 23, §5º, da Lei nº 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se decidiu que "a prescrição do FGTS quanto às parcelas pagas na contratualidade é trintenária (Súmula nº 362 do C. TST, art. 23 §5º, "in fine" da Lei 8.036/90)" (fl. 368). Custas processuais inalteradas. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Rubens Costa, patrono dos Agravantes e Recorridos. **Processo: ARR - 12-46.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO DIAS ALVES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



que seja restabelecida a sentença que determinou a aplicação da prescrição quinquenal, nos termos do disposto no artigo 7.º, incisos XXIX e XXXIV, da Constituição Federal. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Marcelo Kanitz. **Processo: ARR - 1064-76.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): VLADIMIR JOSÉ GUERRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade: (1) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 2295-81.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE COIMBRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 90, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar o tempo de percurso em 14 minutos diários, mantendo-se, ainda, os reflexos deferidos na sentença, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 11147-34.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ELVIRA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s) e Recorrente(s): AÇOTEC INDÚSTRIA EM SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Lavall, Advogado: Dr. Angelica Borssato Lavall, Advogado: Dr. Airton Zolet, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes aos dez minutos gastos com a troca de uniforme. **Processo: ARR - 20111-06.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS MUNARI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Vanessa Naponiello Trinca, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, conforme o referido verbete; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à indenização por danos morais decorrentes da retenção da CTPS, por violação do artigo 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da retenção da CTPS. **Processo: ARR - 188-79.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDEIR SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Sedno Alexandre



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pelissari, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s) e Recorrido(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do artigo 950, caput, do CC/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado no cálculo da pensão mensal o valor correspondente a 100% da última remuneração percebida pelo Reclamante, mantidos os demais parâmetros fixados pelas Instâncias a quo. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: ARR - 1540-76.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Thatiana Diniz Jordão, Advogado: Dr. Milton Lyra Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Radamires José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, porque deserto. Agravo de Instrumento prejudicado. **Processo: ARR - 10617-39.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ROCHA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tempo à disposição do empregador para troca de talhão e preparo de material de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença referente ao pagamento dos referidos períodos como tempo à disposição do empregador, segundo os parâmetros ali estabelecidos. **Processo: ARR - 11342-10.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATA TAVARES SALOMON, Advogado: Dr. Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento principal da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante, na forma do art. 500, caput e inciso III, do CPC/73. **Processo: ARR - 20358-47.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): AMANDA VARGAS DORNELLES, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Advogado: Dr. Karine Dockhorn Leopardo, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Natália Schnaider Serro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a verba



honorária. **Processo: ARR - 21446-35.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Larry Martins de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Aiorton de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada. **Processo: ARR - 500745-98.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s) e Recorrido(s): ERÍNIA FURTADO ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Badiani Bortolotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado reclamado. **Processo: ARR - 10141-92.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Sindicato Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 79100-37.1997.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Aline Cristina Costa Bomfim, Embargado(a): JURANDIR VICENTE DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Embargado(a): NAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 106400-60.1999.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIA INES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE DELL ASEM, Advogado: Dr. Jamil Alves da Silva, Embargado(a): MARCELO JOSÉ FERNANDES E OUTROS, Advogada: Dra. Glória Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA de BRAMEGA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Simone Bigal Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 114100-37.2002.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLAUDINEI SILVEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Embargado(a): MOTO SNOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 59200-38.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira,



Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): JEFFERSON ALEXANDRE DE CAMPOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Embargado(a): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): BRATUR - BRÁSILIA TURISMO LTDA., Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Embargado(a): EXPRESSO BRÁSILIA LTDA., Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A., Embargado(a): LOCAVEL LOCADORA DE VEÍCULOS BRÁSILIA LTDA., Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Embargado(a): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): EGLAIR TADEU JULIANI, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES MARTINS RIBEIRO, Embargado(a): CESAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9891100-87.2006.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CERAMICA FIGUEIRA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabíola Pavoni J. Pedro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Executada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 28400-26.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Renato Palaia Ribeiro de Campos, Embargado(a): UELINTON JANUÁRIO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 126700-66.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Embargado(a): VERÔNICA RIBEIRO SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Barrios Nogueira, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Embargado(a): NACIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 133800-90.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Embargante: EMIR ERNESTO RUTSATZ, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



**Processo: ED-RR - 35400-84.2008.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Embargado(a): VIAÇÃO CANOENSE S.A. - VICASA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 63100-31.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Embargado(a): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 125300-90.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROBSON LUIZ DE FREITAS, Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Embargado(a): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração da decisão embargada. **Processo: ED-ARR - 139100-08.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARILDA PEREIRA DE REZENDE, Advogada: Dra. Lygia Nobre Franco, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 42900-05.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANDRÉ ROBERTO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 60100-61.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BRAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80700-92.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADILSON PAIVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 88000-89.2009.5.04.0303**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): HUGO WEBER, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 92000-37.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PWR ENGENHARIA LTDA - POWER ENGENHARIA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Embargado(a): WILSON PAES DE BARROS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Embargado(a): MICHEL DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Peterson C.Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 102700-37.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOAO CARLOS CALDAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 106440-98.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUIZ REINALDO BAENA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 108200-63.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Oswaldo Roberto Júnior, Embargado(a): KLEBSON DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Embargado(a): DISGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E GULOSEIMAS LTDA., Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 134800-08.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Embargado(a): JÚNIOR CÉSAR EDUARDO MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 151300-85.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AILTON EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça,



Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão e dar-lhes efeito modificativo, para deferir ao Reclamante os benefícios previstos nos acordos coletivos firmados pela Telemar Norte Leste S/A (piso salarial, reajustes salariais, ticket-refeição, cestas básicas, participação nos lucros, auxílio-refeição em horas extras e adicional de periculosidade). Fica autorizada a dedução de parcelas pagas sob o mesmo título, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do Reclamante. **Processo: ED-RR - 170600-61.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Silva, Embargado(a): JOACI ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão identificada, quanto ao pedido sucessivo de limitação da condenação ao pagamento apenas do adicional de hora extra sobre 1 hora e 30 minutos, sem efeito modificativo, e acrescentar os presentes fundamentos à decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 177000-04.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOSÉ PELEGRINI JÚNIOR, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 179100-37.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIDNEY GIRO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanando a omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a incidência dos descontos fiscais, mês a mês, bem como excluir os juros de mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: ED-RR - 203200-96.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LEANDRO JORGE FELISMINO BUSGAIB, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 234400-81.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): ITAMAR LUIZ ANTÔNIO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-AIRR - 253200-89.2009.5.02.0082 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): NILSON EZEQUIEL PRADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 320000-72.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA ROCHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de sanar omissão a respeito da viabilidade de conhecimento do recurso de revista ante uma das teses nele defendidas (inexistência de acordo coletivo de trabalho vigente ao tempo do desligamento do Reclamante, a invalidar o termo de quitação geral das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, a teor do art. 9º da CLT), conforme fundamentação expendida no voto do Relator, que passa a integrar o acórdão embargado, sem alteração do decidido. **Processo: ED-ARR - 541-53.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 697-83.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Embargado(a): FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1105-55.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NELSON SEIYEI ASATO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1343-22.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NILTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Embargado(a): NEW WINE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1360-55.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR GARCIA COSTA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 1558-61.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EXPERTISE MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): EXPERTISE COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VIVIANE CRISTINA MENDONÇA, Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1796-69.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Embargado(a): WELINTON MARTINS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 152500-32.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THAÍS PATRÍCIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10-92.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): ABÍLIO EDUARDO RAMPONI BLANCO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogada: Dra. Francisca Irany A.G. Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissão e conferindo efeito modificativo no acórdão embargado, dar provimento ao Agravo interposto pelo Banco do Brasil para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 63-83.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): CARLOS ASSUNÇÃO ROSAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 74-53.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO PIO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 107-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Alessandro Moisés Serrano, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ROBSON DE ASSIS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada. **Processo: ED-RR - 247-09.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Thereza Cristina Gosdal, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Náira Vieira Neto Gasparim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice da ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada quanto aos temas "DANO MORAL COLETIVO - DESCABIMENTO DA INDENIZAÇÃO" e "QUANTUM DA INDENIZAÇÃO" (fls. 113/120), como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 404-69.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: A & J COMERCIAL DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Alves Santana dos Santos, Embargado(a): DANIEL LIBÂNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Galvão, Embargado(a): ANTÔNIO CÉSAR COUTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 508-16.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): ORLANDO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 741-32.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): RENI PEREIRA DE FARIA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 890-30.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GONÇALO SENA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar, para cada uma das Embargantes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, ora Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 1238-09.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da



Silva, Embargado(a): LILIANE MENDEZ PORCIÚNCULA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1428-19.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): DANIEL GUIMARÃES ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 1556-02.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LAURINETE DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogada: Dra. Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Estado Reclamado. **Processo: ED-ARR - 1693-50.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTENOR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 2020-32.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Embargado(a): DOMINGOS RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2208-45.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NELY TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MÁRCIO RODRIGUES CALIXTO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2374-57.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. José Alves Fonseca Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2441-52.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOCÍRLEI MARQUES DE GOIS, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Embargado(a): ASBRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aurélia Fanti, Embargado(a): SELEX MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Abreu Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 6953-46.2011.5.12.0030**



**da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NATALÍCIA PINTO WASNIESKI, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): EQUIPE LIMPS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mauri Edgar Padilha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos dos salários deferidos, relativamente ao período estável (doze meses após a cessão do benefício previdenciário), nas férias + 1/3, 13º, FGTS + multa de 40% e aviso prévio. **Processo: ED-AIRR - 16900-05.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIVANILDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 296-52.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Embargado(a): JOAQUIM TEODORO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 358-32.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAILSON SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Augusto Cruz Santana, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 457-65.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Advogada: Dra. Juliane Dias Facó, Embargado(a): RENATO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luís Nascimento Pinto de Carvalho, Advogado: Dr. Armênio Carvalho Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 612-64.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, Advogado: Dr. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): ANA CAROLINA KAMURA DE LUCCA, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 627-09.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Embargado(a): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamada PETROS para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 735-87.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA TEREZA PEREIRA FURTADO DE MELLO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1012-24.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO FERNANDES REALI, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1292-78.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargante: WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração de ambas as partes. **Processo: ED-AIRR - 1344-91.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DANIEL LUCIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): O4 VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Mazetto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1444-08.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): ELIANE MARQUES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lucas Gomes de Macedo, Embargado(a): PLUS SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1450-96.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LEONILDA DO CARMO PEDRO HENRIQUE, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1510-42.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DARCY MARIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: preliminarmente, indeferir pedido de reserva de crédito e, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1556-77.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargante: CARLOS ALBERTO DA



MOTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante; II - dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada, para prestar esclarecimentos, corrigir erro material, sem modificar a conclusão da decisão embargada, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1563-84.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ESPÓLIO de DÉCIO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1674-90.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Amilton Luiz de Arruda Sampaio, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): GERALDA BATISTA, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1677-10.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO SAMBO, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1763-42.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UBIRACI SANTOS DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1902-23.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ORLI RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2542-80.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Embargado(a): EDENIL FRANCISCO RONDON, Advogado: Dr. Ede Marcos Deniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 3718-13.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IVONE MARIA FELTRIN, Advogado: Dr. Mauricio Solano dos Santos, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10210-28.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ROCHAEL ALMEIDA SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133500-25.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JÓCIMAR JOSÉ BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Embargado(a): YARA ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 74-06.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Embargado(a): EDILSON SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-AIRR - 173-84.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ BOMFIM, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Embargado(a): LEME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 598-95.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ GUSTAVO DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Ana Elvira Moreno Santos Nascimento, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Enzo Philipe Gonçalves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 654-62.2013.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): DANIEL FERREIRA MAUADIE, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Embargado(a): CREDIFIBRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 714-16.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 795-06.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa,



Embargado(a): FREDSON FREITAS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 802-61.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lisboa Corrêa, Advogada: Dra. Débora Ester Sobreira Figueiredo, Embargado(a): ANA CARLA SANTOS DE BRITO SOUZA, Advogada: Dra. Priscila Narriman Abreu de Lima Silva, Advogado: Dr. Luiz Tadeu Vieira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 806-55.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GNC AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Embargado(a): MARCOS RIBEIRO MACIEL, Advogado: Dr. André Magno Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 816-34.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): TATIANE SHIMABUKURO, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, em face do intuito protelatório do recurso. **Processo: ED-AIRR - 941-38.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELEZIANE COSTA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Diego Gatti, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1074-95.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GLEYDSON WESLEY NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1107-07.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos César Botelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1117-26.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO RIVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima,



Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1226-62.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PATRICIA NOBRE VIEIRA ROSA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1335-57.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1374-91.2013.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALPHAQUIP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Embargado(a): MARIA ROSIMAR DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Miriam Amorim da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1421-31.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Ricardo Jordan, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): FABRÍCIO RODRIGUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1447-29.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EILSON LOPES MORAIS FILHO, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1480-13.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TALYS MAIKON DE FREITAS SALVIANO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1524-35.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins



Magalhães, Embargado(a): JOSIMAR DA COSTA PINA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1732-50.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Jazon Avallone Nogueira, Embargado(a): AGDA PRISCILA FERREIRA, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1818-90.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GREGÓRIO ADILSON PARANAGUÁ DA PAZ, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1820-22.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): FABIA MARA ALVES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2044-06.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Advogado: Dr. Valéria de Cássia Andrade, Embargado(a): RAFAEL GUSTAVO COSTA DIAS, Advogado: Dr. Arivaldo Moreira da Silva, Embargado(a): THIAGO ANTÔNIO BRIGANO, Advogado: Dr. Valéria de Cássia Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2878-04.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ELZA MARIA DOCARMO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10502-15.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEIVID SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10534-40.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira,



Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11111-54.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Procurador: Dr. Joaquim Viana Cardinal, Embargado(a): VANGELINA CHAVES NETO, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11634-60.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESTEFANI SIMÕES CAVALCANTE, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11662-28.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO ALMEIDA DE MORAIS, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11872-09.2013.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Gomes dos Santos, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 31300-91.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): SCHEILIENI TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 64700-05.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: REGINALDO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Jeanine Nunes Romano, Embargado(a): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 39-57.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAILSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Bezerra, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 56-78.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DÁCIO BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 62-06.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Embargado(a): CLAUDIVAN EUFRÁSIO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 75-02.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEILSON TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 178-37.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Embargado(a): CICERO JOSÉ FIRMINO, Advogada: Dra. Anayanzzy Ribeiro Dumont, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 178-67.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 240-30.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ARIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Embargado(a): MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA., Advogada: Dra. Marciliana de Fátima Leal do Valle Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 268-56.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONSTRUTORA PULCINELLI LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogada: Dra. Márcia Gesiane da Silva, Embargado(a): SEBASTIÃO LOPES DE MEIRA, Advogado: Dr. Alane Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para esclarecer que o processo tramita pelo rito ordinário, que a autuação já foi devidamente corrigida, sem concessão de efeito



modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 392-60.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MÁRCIO JÚNIOR ROSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 502-08.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MÁXIMO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Embargado(a): TERMOMACAÉ LTDA., Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 508-09.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCA MIGUELÂNDIA PAIVA SANTINO, Advogada: Dra. Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 587-40.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TRANSPORTES ALBINO LTDA, Advogada: Dra. Raquel Canal, Embargado(a): MISAEL DA SILVA ABREU, Advogado: Dr. Fabiano Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 594-77.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHAEL LOPES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 628-49.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLIDEMAR GOMES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 800-07.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 826-59.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante:



FABIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamado; II - dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando o erro material, reformar o acórdão embargado para não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", restabelecendo a decisão do Regional que manteve a condenação do Reclamado ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 947-43.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VELHO CHICO MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogada: Dra. Thayane Albuquerque Pessoa de Lima, Advogado: Dr. Sebastião José Leite dos Santos Filho, Embargado(a): CRISTIANE ELIZEU DA SILVA, Advogado: Dr. Josemar Santana, Advogada: Dra. Maiana da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1003-50.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARIANE DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Embargado(a): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1055-81.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): ADRIANO RODRIGUES PÁDULA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1389-25.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DJALMA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Carvalho de Santana, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1427-84.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): IOLANDA NATIELE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1550-46.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Embargado(a): VALDEMIRO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1630-82.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RUBENS MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1748-48.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Mary Machado Scalercio, Advogado: Dr. Nicolau Monteiro de Azevedo Filho, Embargado(a): RAIMUNDA ELIANE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Angelim Mendes Segundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 1798-58.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): RAFAEL ANDRADE BATISTA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2084-10.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): IVAN ARAÚJO BRITO, Advogado: Dr. Haildo Jarbas Rodrigues, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10420-56.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LÚCIA CRISTINA CAMARGO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Advogado: Dr. Moara Jurice de Miranda e Silva, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10474-69.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): ANA LÚCIA DIAS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10766-81.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante:



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Daniela D'Andreia Vaz Ferreira, Embargado(a): ANDRÉIA RODRIGUES PARRA, Advogado: Dr. Omar Alaedin, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10882-16.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): MARIA APARECIDA BERNABE, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11367-44.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADALBERTO QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Embargado(a): JACSON LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelos Reclamados, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, no sentido de declarar que o adicional de insalubridade deferido nos autos será calculado com base no salário mínimo vigente, nos termos do entendimento vigente nesta Corte, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 12091-61.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEIXAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): CONSÓRCIO PJP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20309-03.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAQUEL TIMMEN, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, imprimir-lhes efeito modificativo ao julgado e determinar a aplicação de juros de mora de 1%, na forma do art. 39, § 1º da Lei 8177/91, na liquidação do título executivo. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 21003-45.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA COSTA MOSCHINI, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21503-72.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELIS FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Silva Tavares, Embargado(a): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Daniel de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 80769-58.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI,



Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOÃO DE DEUS BORGES BESERRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 130829-63.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NATANAEL DE SOUSA BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210598-68.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): AURIVAN MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210602-08.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CÁSSIO MARTINS BRANDÃO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 185-64.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 418-87.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): BRUNA HELENA DO NASCIMENTO FONSECA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 766-70.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, CONEXAS, SIMILARES, IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS - METABASE, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Embargado(a): ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 911-05.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EVILIM TEREZINHA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogada: Dra. Rafaela Possera



Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1783-41.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROLDÃO FERREIRA DOS ANJOS FILHO, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 57800-09.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDICAMP, Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): SINDICATO ÚNICO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS NÃO PORTUÁRIOS MARÍTIMOS DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRANSBORDO DE CARGAS E DESCARGAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINTRACAMP, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Kátia Roberta de Souza Gomide, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Sindicato Reclamado para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: AIRR - 157-89.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDIOMAR FERRAZ PINTO, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a 29ª Sessão Ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: RR - 614-23.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor de discussão sobre a alíquota aplicável e restituição dos valores respectivos (b) determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que



prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, observada a prescrição parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 desta Corte. Obs.: Falou pela Primeira Recorrida o Dr. Frederico de Oliveira Ferreira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, patrono da Segunda Recorrida. **Processo: AIRR - 950-81.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a 29ª Sessão Ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: ED-AIRR - 1235-07.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NG METALURGICA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Castro e Severino, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): ROBERTO KATSUNORI OKAMOTO, Advogado: Dr. Luís Francisco Schievano Bonassi, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-213614/2016-2. **Processo: RR - 1480-37.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisangela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): JORGE MACHADO FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Reclamado, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Elisangela da Silva Nogueira. **Processo: AIRR - 1113-31.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUZINEIDE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogada: Dra. Juliana Fonseca e Miranda, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a 29ª Sessão Ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: AIRR - 1507-15.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS VERNINI, Advogado: Dr. Jorge da Silva Lima, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-60.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIEMENS LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CIRALMEDES DE ARAÚJO MACIEL, Advogado: Dr. José Wilton Borges Cruz, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a 29ª Sessão Ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: ARR - 1205-42.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DE ARRUDA, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a 29ª Sessão Ordinária do dia 05/10/2016. **Processo: RR - 11005-22.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Recorrido(s): DOUGLAS ALEXANDRE FERNANDES ZAINUN, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de "conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a segunda Reclamada, PETROBRAS, como dona da obra, afastando, assim, a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta."; suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1.). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

**MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma